



## Programa Inovação e Transição Digital



## Código de Ética e Conduta

Aprovado em reunião da Comissão Diretiva  
a 27 junho de 2023



Cofinanciado pela  
União Europeia

## FICHA TÉCNICA

**TÍTULO:** Código de Ética e Conduta

**EDITOR:** Autoridade de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030)

Edifício Expo 98 Av. D. João II, Lote 1.07.2.1 3.º Piso | 1990-014 Lisboa

(+351) 211 548 700 | (+351) 211 548 799

Website: [www.compete2030.gov.pt](http://www.compete2030.gov.pt)

Email: [geral@compete2030.gov.pt](mailto:geral@compete2030.gov.pt)

2

**ELABORAÇÃO:** Unidades *Compliance* e Controlo e Jurídica

### CONTROLO DE VERSÕES

Versão	Data de Reporte	Data de Aprovação	Descrição
N.º 1	2023/06/26	2023/06/27	Versão inicial do Código de Ética e Conduta do Programa Inovação e Transição Digital - COMPETE 2030

## ÍNDICE

1.	APRESENTAÇÃO .....	4
2.	MISSÃO, VISÃO E VALORES .....	4
3.	OBJETIVO .....	5
4.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	6
5.	NORMAS DE CONDUTA .....	6
5.1	PRINCÍPIOS GERAIS .....	7
5.1.1	Serviço Público .....	7
5.1.2	Legalidade .....	7
5.1.3	Justiça e imparcialidade .....	7
5.1.4	Igualdade e proporcionalidade .....	8
5.1.5	Colaboração e boa-fé .....	8
5.1.6	Competência, eficiência e responsabilidade .....	8
5.1.7	Lealdade e cooperação .....	9
5.1.8	Informação .....	9
5.2	CONFLITO DE INTERESSES .....	9
5.3	ACUMULAÇÃO DE ATIVIDADES .....	10
5.4	SIGILO PROFISSIONAL .....	11
5.5	RELAÇÕES INTERNAS .....	11
5.6	RELAÇÕES EXTERNAS .....	13
5.7	OFERTAS E BENEFÍCIOS .....	13
5.8	PROTEÇÃO DE DADOS .....	14
5.9	DETEÇÃO E COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES IRREGULARES .....	14
6.	INCUMPRIMENTO DO CÓDIGO .....	15
7.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	15
7.1	PARTICIPAÇÃO E REVISÃO .....	15
7.2	PUBLICITAÇÃO .....	16
7.3	ENTRADA EM VIGOR E PRODUÇÃO DE EFEITOS .....	16
	ANEXO I – MINUTA DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE ESCUSA .....	17
	ANEXO II – MINUTA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CÓDIGO .....	18

## 1. APRESENTAÇÃO

No âmbito da estruturação operacional dos fundos do Portugal 2030, a gestão, o acompanhamento e a execução dos Programas é atribuída às autoridades de gestão que assumem a natureza de estruturas de missão de caráter temporário.

Foi este enquadramento que presidiu à criação da Autoridade de Gestão do Programa Temático Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, em conformidade com o disposto no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta do Estado.

O desenvolvimento da atividade do COMPETE 2030 assenta num sistema de gestão e controlo orientado para a simplificação e desmaterialização de procedimentos, norteado pelo rigor e transparência, com parâmetros de comportamento que, para além do cumprimento escrupuloso da legislação regulamentação nacional e comunitária, satisfaçam os padrões de ética exigíveis aos trabalhadores no desempenho das suas funções.

## 2. MISSÃO, VISÃO E VALORES

### MISSÃO

- Assegurar a gestão, o acompanhamento e a execução do Programa temático Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), de acordo com os objetivos e metas fixadas.

### VISÃO

- Ser uma entidade de referência no apoio à competitividade das empresas, impulsionando a transformação estrutural da economia portuguesa e a melhoria do seu perfil de especialização, contribuindo para um Portugal mais competitivo, mais verde e mais social.

## VALORES

- **INTEGRIDADE** no desenvolvimento da atividade profissional, pautada pela dedicação, competência, honestidade, lealdade e transparência, recusando sempre qualquer forma de favorecimento ou discriminação, e não dando acolhimento a interesses de qualquer natureza.
- **RESPEITO** na relação com todos os indivíduos, evitando qualquer forma de discriminação, assédio ou tratamento injusto.
- **RESPONSABILIDADE** no trabalho desenvolvido, cumprindo todos os deveres profissionais e agindo de acordo com os mais altos padrões éticos e respondendo em todos os momentos pelos atos, propostas e decisões com permanente rigor, isenção e imparcialidade.
- **COMPROMISSO** na dedicação ao serviço público com espírito de missão, no cumprimento da lei, com o respeito pelos direitos e interesses legítimos dos particulares.
- **EXCELÊNCIA** numa procura constante em fazer mais e melhor, exigindo em cada dia o melhor de cada colaborador para garantir uma referência de qualidade e confiança no serviço prestado.

### 3. OBJETIVO

O presente «Código de Ética e Conduta», doravante designado por «Código», tem como objetivo definir diretrizes claras, em linha com a concretização dos objetivos do COMPETE 2030, e estabelecer padrões de comportamento esperados aos membros da Autoridade de Gestão (AG), assim como aos seus representantes e colaboradores externos, os quais podem incluir fornecedores, prestadores de serviços e organismos intermédios, que devem aderir aos princípios e valores estabelecidos no presente Código.

Neste enquadramento, o Código apresenta o conjunto de princípios éticos pelos quais todos os colaboradores devem reger as suas ações e estabelece os valores fundamentais que são esperados do seu comportamento profissional.

#### 4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código aplica-se a todos os colaboradores da AG do COMPETE 2030, incluindo trabalhadores, dirigentes, prestadores de serviços e quaisquer outros que se encontrem associados a esta entidade.

A aplicação do presente Código não se limita apenas às instalações onde a AG exerce a sua atividade, abrangendo também o local a partir do qual é exercido teletrabalho, bem como todas as atividades relacionadas com as funções desempenhadas, tais como eventos corporativos, viagens de trabalho, interações com os diversos interlocutores do ecossistema dos fundos, fornecedores, e ainda no uso de recursos da organização (incluindo os meios tecnológicos e os sistemas de informação e comunicação), entre outros.

Por fim, importa referir que o presente Código se assume como um dos instrumentos essenciais da Estratégia Antifraude da AG, concorrendo nessa medida para a implementação, no processo de gestão do risco, de uma política de "tolerância zero".

#### 5. NORMAS DE CONDUTA

A atuação dos colaboradores do COMPETE 2030 deve pautar-se por princípios de lealdade, rigor e transparência, no contexto do cumprimento da sua missão, que se concretiza na gestão, no acompanhamento e na execução do Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), conforme decorre do estabelecido no n.º 1 do Mapa II do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, privilegiando ainda as responsabilidades subjacentes à prestação de serviço público e ao reforço de uma imagem de integridade e excelência, e evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesse.

## 5.1 PRINCÍPIOS GERAIS

O presente Código adota o conjunto de princípios gerais que seguidamente se enunciam, os quais se consideram adequados aos objetivos que se pretendem salvaguardar em matéria de ética e conduta profissional.

### 5.1.1 Serviço Público

Os colaboradores do COMPETE 2030 desenvolvem o seu trabalho em benefício da sociedade em geral, agindo de acordo com o interesse público, priorizando o bem comum acima de interesses pessoais ou de grupos específicos.

### 5.1.2 Legalidade

Os colaboradores do COMPETE 2030 atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

### 5.1.3 Justiça e imparcialidade

Os colaboradores do COMPETE 2030, no exercício da sua atividade e por forma a assegurar credibilidade e eficácia no desempenho das competências que lhe estão cometidas, devem assegurar que os processos e decisões são conduzidos de maneira justa, imparcial e equitativa, respeitando os direitos e garantias individuais e promovendo a igualdade perante a lei.

#### 5.1.4 Igualdade e proporcionalidade

Os colaboradores do COMPETE 2030 não podem beneficiar ou prejudicar qualquer particular, assegurando a igualdade de tratamento, sem discriminação ou privilégios injustificados.

Os colaboradores devem apenas exigir, na sua relação com terceiros, a informação indispensável ao adequado desempenho das suas funções.

#### 5.1.5 Colaboração e boa-fé

Os colaboradores do COMPETE 2030, no exercício da sua atividade, devem atuar com zelo e adequado espírito de cooperação e responsabilidade, informando e esclarecendo de forma respeitosa, clara e simples, os intervenientes, estimulando iniciativas e sugestões, e preservando os valores de transparência e abertura no relacionamento pessoal, independentemente da posição hierárquica ocupada, tendo em vista o adequado cumprimento dos objetivos do Programa.

8

#### 5.1.6 Competência, eficiência e responsabilidade

Os colaboradores do COMPETE 2030 devem cumprir sempre com zelo, isenção, rigor, eficiência e transparência as responsabilidades e deveres que lhes sejam cometidos. Devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas de terceiros relativamente à sua conduta dentro de padrões genérica e socialmente aceites, e comportar-se de forma a manter e reforçar a confiança do público no COMPETE 2030, contribuindo para o eficaz funcionamento e a boa imagem do Programa.

### 5.1.7 Lealdade e cooperação

Os colaboradores do COMPETE 2030, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante no respeito pelos canais hierárquicos apropriados.

Os colaboradores devem facultar toda a informação ou conhecimento necessários ao desenvolvimento de atividades ou participação em tarefas por parte de outros colegas.

### 5.1.8 Informação

Os colaboradores do COMPETE 2030 devem manter um sentido de rigor, clareza e cortesia na prestação de informações e/ou esclarecimentos, os quais devem ser facultados prontamente e em tempo útil, suprimindo a prática de atos que dificultem a sua tramitação.

9

## 5.2 CONFLITO DE INTERESSES

Para efeitos do presente Código, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que um agente público, no exercício das suas funções ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos, de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares, seus ou de terceiros<sup>1</sup>, e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

<sup>1</sup> Cônjuges, parentes ou afins até ao terceiro grau da linha direta ou pessoas com quem vivam em economia comum, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse.

Assim, no exercício das suas funções, os colaboradores do COMPETE 2030:

- a) Devem abster-se de participar em qualquer situação suscetível de dar origem, direta ou indiretamente, a conflitos de interesses reais ou potenciais;
- b) Estão obrigados a comunicar qualquer situação de possível conflito de interesses de que tenham conhecimento;
- c) Devem declarar-se impedidos e proceder, de imediato, a comunicação escrita ao seu superior hierárquico, conforme modelo constante do Anexo I ao presente Código (Declaração de Pedido de Escusa), sempre que estejam em situação que possa afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros, e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que venham a ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas;
- d) Não podem disponibilizar, nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, encontrando-se sujeitos a segredo e reserva nos termos previstos na legislação aplicável, incluindo após suspensão ou cessação das suas funções.

### 5.3 ACUMULAÇÃO DE ATIVIDADES

As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, podendo os trabalhadores acumular atividades, públicas ou privadas, nos termos legalmente estabelecidos<sup>2</sup>.

Sempre que os trabalhadores do COMPETE 2030 pretendam acumular atividades devem dirigir ao seu superior hierárquico uma solicitação por escrito, para avaliação de eventuais incompatibilidades, em articulação com a unidade responsável pela gestão de recursos humanos, e posterior decisão da Comissão Diretiva.

Os trabalhadores do COMPETE 2030 que venham a exercer qualquer outra atividade em regime de acumulação, devidamente autorizada, devem evitar situações que, de alguma forma, afetem o seu estatuto e a credibilidade pública.

<sup>2</sup> Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, artigos 21.º a 24.º (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que contem as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto).

Em caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, os trabalhadores devem renunciar, de imediato, ao desenvolvimento de qualquer atividade para além das respetivas funções públicas.

#### 5.4 SIGILO PROFISSIONAL

Os colaboradores do COMPETE 2030 devem usar de reserva e discrição em relação a factos e informações de que tenham conhecimento por via do exercício das suas funções, bem como respeitar as regras instituídas quanto à confidencialidade da informação.

Os colaboradores, mesmo depois do termo das suas funções, estão sujeitos ao sigilo profissional, em particular nas matérias que, pela sua efetiva importância, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.

#### 5.5 RELAÇÕES INTERNAS

No exercício das suas funções, e em todas as relações internas que estabeleçam, os colaboradores devem assumir compromissos éticos, designadamente:

- a) Fomentar uma cultura organizacional assente na lealdade, solidariedade, cooperação, partilha de informação e conhecimento, contribuindo para a coesão dos trabalhadores ao serviço do COMPETE 2030 e para a promoção do bom ambiente na organização, assente numa base de respeito entre todos, por forma a assegurar a existência de relações cordiais e saudáveis;
- b) Atuar com respeito pelos valores da pessoa e dignidade humanas, da cidadania e da inclusão;
- c) Observar as instruções dos seus superiores hierárquicos em matéria de serviço e o respeito pelos canais apropriados;

- d) Agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se em cultivar o permanente e sistemático conhecimento e atualização profissionais, com vista ao bom desempenho do seu posto de trabalho e respetiva valorização pessoal e profissional e prestação de melhores serviços;
- e) Prestar um serviço de elevada qualidade técnica, com credibilidade, responsabilidade e competência, e apresentar e/ou colaborar nos processos de melhoria organizacional, no âmbito das opções estratégicas fixadas superiormente;
- f) Mostrar abertura ao diálogo e às críticas e pontos de vista alheios, em prol da melhoria de processos e do serviço, assumindo uma postura construtiva na resolução de problemas;
- g) Abster-se de praticar atos que possam, intencionalmente, prejudicar os restantes trabalhadores ou as pessoas ou entidades com as quais se relacionem, designadamente evitando práticas que ponham em risco a sua saúde e dos demais trabalhadores;
- h) Respeitar o regulamento e os horários de trabalho internamente definidos e cumprir normas de segurança e saúde no trabalho;
- i) Usar de forma eficiente os meios físicos, técnicos e tecnológicos colocados à sua disposição, responsabilizando-se por mantê-los em bom estado de conservação, de forma a maximizar o seu tempo útil de utilização, evitando desperdícios e dano para o erário público;
- j) Promover as melhores práticas de proteção do ambiente e sustentabilidade e procurar, nas suas ações, tanto quanto possível, reduzir eventuais impactos ambientais nocivos;
- k) Adotar uma política de tolerância zero relativamente a qualquer forma de assédio no trabalho, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho;
- l) Tomar todas as medidas para evitar qualquer ato de corrupção.

## 5.6 RELAÇÕES EXTERNAS

Em todas as relações externas que estabeleçam, no âmbito das suas funções, os colaboradores do COMPETE 2030 devem:

- a) Assegurar o bom relacionamento nas interações com terceiros, atuando de forma diligente, cordial e cooperante;
- b) Executar os compromissos assumidos e adotar um comportamento profissional;
- c) Colaborar com entidades externas e prestar a informação solicitada ou cuja entrega decorra de obrigação legal, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito ou que se considerem razoáveis;
- d) Relacionar-se com fornecedores de bens e serviços de maneira ética e legal, adotando critérios de seleção de fornecedores e/ou prestadores de serviço claros, imparciais e transparentes;
- e) Assegurar a manutenção da confidencialidade da informação de que tenham tomado conhecimento, no exercício das suas funções ou por causa delas, não divulgando qualquer informação sem que tenham sido devidamente e previamente autorizados a fazê-lo;
- e) Abster-se de prestar informações ou conceder entrevistas relacionadas com a atividade do COMPETE 2030, exceto quando no exercício normal das suas funções ou quando mandatados superiormente para tal, sendo que, nesse caso, devem garantir a transmissão de informação de forma clara e verdadeira e assumir uma postura que contribua para a boa imagem pública do Programa.

## 5.7 OFERTAS E BENEFÍCIOS

Os colaboradores do COMPETE 2030 não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens, em virtude do exercício das suas funções, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade da sua atuação, nos termos legalmente previstos.

## 5.8 PROTEÇÃO DE DADOS

Os colaboradores do COMPETE 2030 asseguram a privacidade dos dados e a licitude do tratamento dos mesmos, assumindo o compromisso de garantir a segurança e proteção dos dados pessoais que lhe são disponibilizados ou transmitidos, protegendo-os contra a sua perda, uso indevido ou acesso não autorizado, pelo próprio ou por terceiro, bem como contra qualquer outra forma ilícita de tratamento de dados.

A recolha de dados pessoais junto dos respetivos titulares deve ser precedida de informação sobre a finalidade que a determinou.

Os colaboradores com acesso a dados pessoais ou envolvidos no respetivo tratamento devem respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais.

As informações pessoais sobre os colaboradores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso às mesmas o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica a sua guarda, manutenção ou tratamento da informação.

## 5.9 DETEÇÃO E COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES IRREGULARES

Em termos de conduta, os colaboradores do COMPETE 2030, procedendo de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, devem participar, por escrito, ao seu superior hierárquico ou à Comissão Diretiva, ou, caso entendam adequado, a outro órgão competente (designadamente Ministério Público, Tribunal de Contas ou Inspeção-Geral de Finanças, na qualidade de Serviço de Coordenação Antifraude (AFCOS), no respeito pelas respetivas atribuições), sempre que tomem conhecimento ou tenham suspeitas fundadas da ocorrência de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção em geral, nomeadamente por parte dos beneficiários dos fundos, dos Organismos Intermédios no desempenho das funções delegadas ou de qualquer colaborador do COMPETE 2030.

O colaborador que comunicar ou impedir a realização de atividades ilícitas não poderá ser, por este facto, prejudicado a qualquer título, assegurando-se a necessária confidencialidade quanto à sua identidade.

## 6. INCUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Todos os colaboradores do COMPETE 2030 devem pugnar pelo estrito cumprimento do Código.

O seu incumprimento, verificados que sejam os respetivos pressupostos legais, é passível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo das consequências da conduta em sede de responsabilidade civil, penal ou contraordenacional.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 7.1 PARTICIPAÇÃO E REVISÃO

Compete ao dirigente máximo do COMPETE 2030 autorizar, a todo o tempo, a revisão do presente Código e decidir sobre quaisquer dúvidas de interpretação e/ou lacunas do mesmo.

Qualquer colaborador pode apresentar contributos de melhoria que entenda adequados para o reforço dos objetivos do presente Código.

## 7.2 PUBLICITAÇÃO

O presente Código, depois de aprovado pela Comissão Diretiva, é divulgado no sítio do COMPETE 2030 e junto de todos os colaboradores através do correio eletrónico institucional, incluindo os que venham a iniciar funções na organização, o que configura o compromisso de ética assumido.

## 7.3 ENTRADA EM VIGOR E PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Comissão Diretiva, ficando os colaboradores do COMPETE 2030 vinculados ao mesmo mediante aceitação expressa, conforme declaração individualizada nos termos da minuta constante do Anexo II (Declaração de Aceitação do Código).

Qualquer revisão do presente Código carece de nova aceitação expressa por parte dos colaboradores.

## ANEXO I – MINUTA DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE ESCUSA

Eu, abaixo assinado (nome completo) \_\_\_\_\_, a desempenhar funções de \_\_\_\_\_ no/a \_\_\_\_\_ da Autoridade de Gestão do COMPETE 2030, solicito escusa das funções que me estão atribuídas por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflito de interesses, na medida em que

\_\_\_\_\_ (identificar o motivo do conflito de interesses).

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20..

Assinatura

\_\_\_\_\_  
(Indicar nome completo)

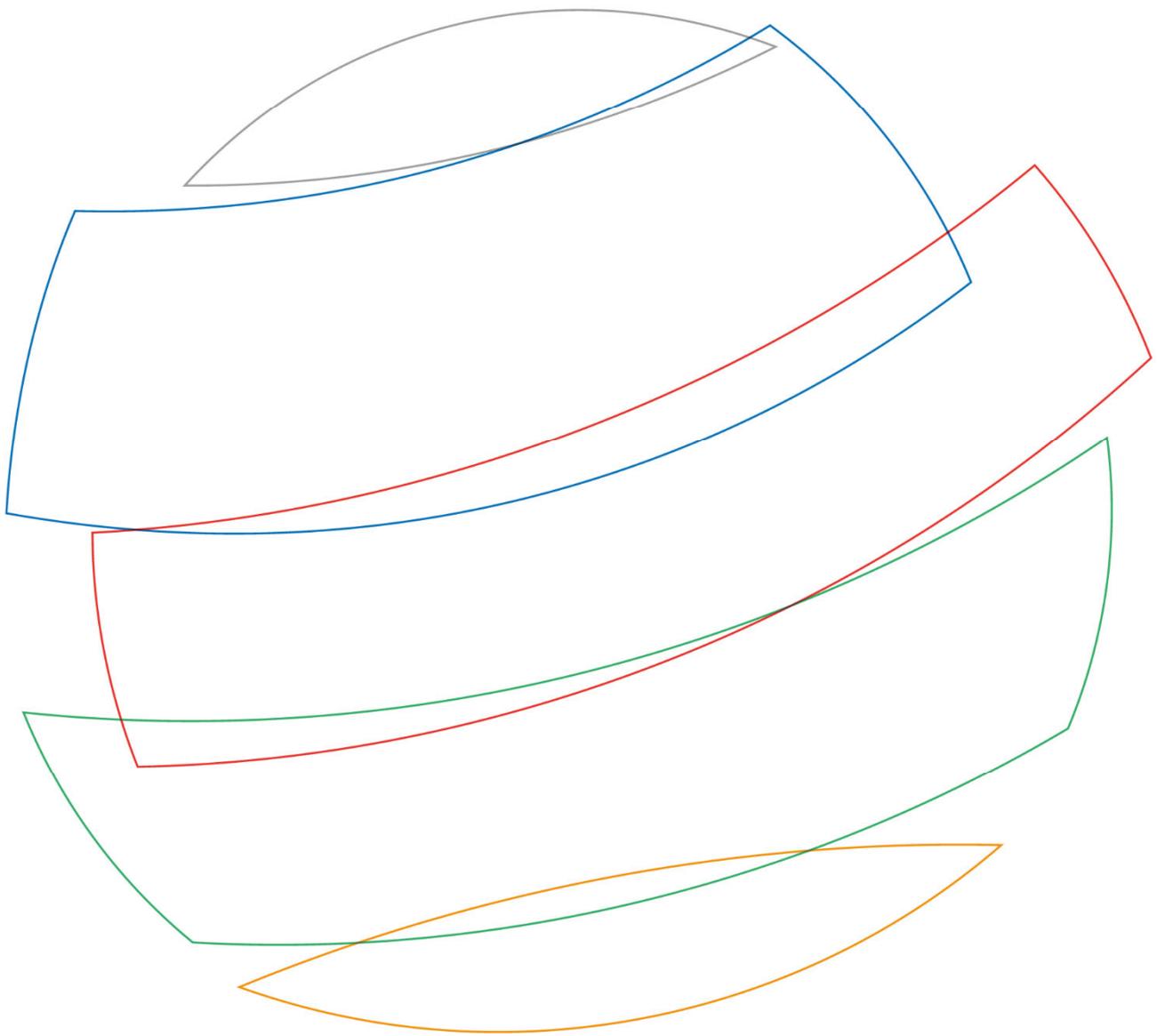
## ANEXO II – MINUTA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CÓDIGO

Eu, abaixo assinado (nome completo), \_\_\_\_\_, a desempenhar funções de \_\_\_\_\_, no/a \_\_\_\_\_ da Autoridade de Gestão do COMPETE 2030, declaro que tomei conhecimento e aceito as normas, os princípios de atuação, as obrigações e deveres que o Código de Ética e Conduta do COMPETE 2030 define e estabelece para todos os seus colaboradores.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20..

Assinatura

\_\_\_\_\_  
(Indicar nome completo)



**Deliberação da CD - Reunião CD n.º: 461/CD**

**Data: 2023-06-27**

*Relativo a:*

**Informação n.º 019/AUD/2023/CD**

**Data: 2023-06-26**

Assunto	Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do COMPETE 2030 - Carta de Missão, Declaração de Política Anti-Fraude, Código de Ética e Conduta, Manual de Avaliação dos Riscos de Gestão e de Fraude
---------	--

Despacho

Data: 2023-06-26

Concordo com o proposto.  
À RCD para aprovação.

Proposto a deliberação

  
Nuno Mangas  
Presidente da Comissão Diretiva do COMPETE 2020

Deliberação

Visto e aprovado em Comissão Diretiva

Deliberação da CD

Registo COMPETE

  
Nuno Mangas  
Presidente da Comissão Diretiva do COMPETE 2020

---

**Para: Comissão Diretiva do COMPETE 2030**

**De: Isabel Gaspar**  
**Unidade de *Compliance* e Controlo**

**Assunto: Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do COMPETE 2030**

Carta de Missão  
Declaração de Política Anti-Fraude  
Código de Ética e Conduta  
Manual de Avaliação dos Riscos de Gestão e de Fraude

1. Conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 69.º do Regulamento (UE) n.º 1060/2021, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, os Estados-Membros têm de dispor de sistemas de gestão e de controlo para os seus programas e devem assegurar o seu

funcionamento em conformidade com o princípio da boa gestão financeira e um conjunto de requisitos-chave, em particular, o relativo à “Aplicação eficaz de medidas antifraude proporcionadas”.

2. Com o intuito de responder a estas exigências, procedeu-se à formalização dos seguintes documentos:
  - a. Carta de Missão;
  - b. Declaração de Política Antifraude;
  - c. Código de Ética e Conduta
  - d. Manual de Avaliação dos Riscos de Gestão e de Fraude

da Autoridade de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), constantes dos Anexos I a IV à presente informação, os quais se submetem à consideração da Comissão Diretiva do COMPETE 2030 para aprovação formal, tendo em vista a sua integração nos documentos de suporte à Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do COMPETE 2030.

À consideração superior

Assinado por: **Isabel Maria Rufino Gaspar**  
Num. de Identificação: 10045246  
Data: 2023.06.26 22:33:20+01'00'

Isabel Gaspar  
Unidade *Compliance* e Controlo



Anexos:

- I - Carta de Missão
- II - Declaração de Política Antifraude
- III - Código de Ética e Conduta
- IV - Manual de Avaliação dos Riscos de Gestão e de Fraude



# CARTA DE MISSÃO

## 1. VISÃO

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Temático Inovação e Transição Digital (COMPETE2030) ambiciona ser uma entidade de referência no apoio à competitividade das empresas, impulsionando a transformação estrutural da economia portuguesa e a melhoria do seu perfil de especialização, contribuindo para um Portugal mais competitivo, mais verde e mais social.

Até 2030, o COMPETE 2030 pretende continuar a estimular a inovação, o desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento e tecnologia, a capacitação e a qualificação das empresas, dos empresários e dos seus trabalhadores, a sustentabilidade e a capacidade de resposta à dupla transição digital e energética, fomentando simultaneamente a orientação exportadora das PME e a sua integração em cadeias de valor globais.

Para o efeito, propõe-se apoiar o desenvolvimento de projetos de elevado impacto, de natureza inovadora e qualidade reconhecida, com foco em setores expostos à concorrência internacional, que contribuam para o crescimento verde e sustentável e fomentem a coesão territorial, incidindo em especial nas regiões Norte, Centro e Alentejo.

Esta visão traduz-se no seguinte lema: COMPETE 2030 a transição para o futuro.

## 2. MISSÃO

A AG COMPETE2030, conforme definido no n.º 1 do Mapa II do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, tem por missão a gestão, o acompanhamento e a execução do Programa Temático Inovação e Transição Digital, de acordo com os objetivos e resultados definidos no texto do Programa aprovado pela Comissão Europeia, com observância das regras de gestão constantes da legislação europeia e nacional aplicável, exercendo ainda as competências previstas no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, nomeadamente as previstas no artigo 15.º e na alínea b) do n.º 3 do artigo 72.º, no que respeita ao encerramento do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020).

### 3. OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS

Nas últimas duas décadas, Portugal registou progressos no seu perfil de especialização e no modelo de crescimento da economia, com forte contributo dos fundos europeus. Os desenvolvimentos alcançados traduzem-se no grau mais elevado de internacionalização das empresas e na maior abertura da economia ao exterior, no crescimento do peso das despesas em Investigação e Desenvolvimento (I&D) no PIB, devido sobretudo ao setor privado, na maior capacidade de inovação, nos ganhos de produtividade das Pequenas e Médias Empresas (PME) e na melhoria das qualificações da população, particularmente nos mais jovens.

Não obstante a evolução positiva nestas áreas, que influenciam diretamente a competitividade das empresas, persistem constrangimentos ao desenvolvimento económico de Portugal, que se refletem na distância face às médias da União Europeia (UE) em várias dimensões determinantes da sua capacidade económica.

Torna-se assim necessário continuar a estimular a reorientação da economia para setores com maior potencial de crescimento e incorporação tecnológica/intensidade de conhecimento, de modo a incrementar a competitividade externa das empresas portuguesas, o Valor Acrescentado Bruto (VAB) nacional e a capacidade de resposta aos desafios da transição verde e digital.

Enquadrado no Portugal 2030, que materializa o Acordo de Parceria estabelecido entre Portugal e a Comissão Europeia (CE) para a aplicação dos fundos da política de coesão para o período de programação 2021-2027, constituem objetivos estratégicos do COMPETE 2030:

- Apoiar o investimento na investigação e inovação, na digitalização, na competitividade e internacionalização das empresas, nas competências para a especialização inteligente e na transição industrial. (Objetivo Estratégico 1 – Portugal + Competitivo)
- Prosseguir os desafios da transição climática, apoiando a inovação através da descarbonização das empresas e da eficiência energética e apostando no reforço das energias renováveis (Objetivo Estratégico 2 - Portugal + Verde)
- Apoiar a melhoria das competências e das qualificações no âmbito empresarial, de

forma a promover a adaptação dos trabalhadores e das empresas à mudança, em linha com as prioridades estabelecidas no Pilar Europeu dos Direitos Sociais (Objetivo Estratégico 4 - Portugal + Social)

#### **4. COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES**

Para a concretização dos objetivos estratégicos propostos, e constituindo-se a AG do COMPETE 2030 como um órgão técnico responsável pela gestão, acompanhamento e execução do Programa, foram-lhe cometidas um conjunto de competências/atribuições, previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, nomeadamente:

- a) Elaborar o respetivo plano anual de avisos e proceder, quando aplicável, à respetiva articulação funcional, no âmbito das redes previstas nas alíneas e) a g) do n.º 2 do artigo 30.º do supracitado diploma, para subsequente emissão de parecer e consolidação pelo órgão de coordenação técnica e submissão a aprovação pela CIC Portugal 2030 plenária;
- b) Elaborar e propor avisos para apresentação de candidaturas que não se encontrem contemplados no plano anual referido na alínea a), para efeitos de submissão à CIC Portugal 2030 permanente, com cinco dias úteis de antecedência face à respetiva publicação, sob proposta do membro do Governo responsável pela coordenação política específica e após parecer do órgão de coordenação técnica;
- c) Assegurar, após a aprovação, a abertura dos avisos para apresentação de candidaturas referidos nas alíneas anteriores;
- d) Elaborar e aprovar orientações de gestão aplicáveis às operações aprovadas pelo Programa e acompanhar a respetiva aplicação;
- e) Propor a regulamentação específica e articular com o órgão de coordenação técnica a respetiva elaboração;
- f) Definir e aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:
  - i) Garantam o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes;
  - ii) Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em

- especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD);
- iii) Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
  - iv) Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado;
- g) Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo Programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do Programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do Programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira;
- h) Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável;
- i) Decidir sobre a aprovação das candidaturas a financiamento pelo Programa, aprovar as candidaturas que, reunindo condições de elegibilidade, tenham mérito adequado para receber apoio financeiro, e decidir sobre a alteração, anulação ou revogação dos apoios, com fundamento em incumprimento das normas aplicáveis ou decorrente de desistência do beneficiário, ou sobre a redução dos apoios, e sobre a suspensão de pagamentos, bem como formalizar estas decisões, de forma fundamentada e após audição dos beneficiários;
- j) Propor metodologias de opções de custos simplificados ao órgão de coordenação técnica, para efeitos de emissão de parecer e envio à autoridade de auditoria, e subsequente envio à CIC Portugal 2030 permanente;
- k) Propor, ao órgão de coordenação técnica, para efeitos de emissão de parecer e subsequente envio à CIC Portugal 2030 permanente, sistemas de financiamento específicos, designadamente associados a opções de custos simplificados, ou a percentagens de adiantamento, nos termos previstos na regulamentação geral de

aplicação dos Programas;

- l) Definir e propor, ao respetivo comité de acompanhamento, as situações de dispensa da opção de custos simplificados em operações no domínio da investigação e inovação com custo total até 200 mil euros, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- m) Propor a lista de organismos intermédios, bem como os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhes sejam confiadas, ao órgão de coordenação técnica para efeitos de emissão do respetivo parecer e subsequente envio à CIC Portugal 2030 permanente;
- n) Supervisionar o exercício das funções de gestão, sendo responsável pelo cumprimento dos acordos escritos celebrados com os organismos intermédios;
- o) Assegurar a capacitação dos organismos intermédios por forma a otimizar o exercício das funções que lhe sejam atribuídas, nomeadamente disponibilizando toda a informação técnica relevante;
- p) Emitir e remeter ao órgão pagador ordens de pagamento;
- q) Remeter ao órgão pagador todos os elementos que sustentam as decisões de redução, anulação ou revogação, para efeitos de recuperação dos montantes indevidamente pagos, por compensação com créditos apurados no âmbito dos fundos europeus, sempre que possível, ou cobrança coerciva, a promover por aquele órgão;
- r) Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco;
- s) Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- t) Adotar medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, que respeitem a estratégia nacional antifraude, garantindo que essas medidas são igualmente adotadas pelos respetivos organismos intermédios;
- u) Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das

- auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com as disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados;
- v) Colaborar na elaboração e implementação do plano global de comunicação do Portugal 2030, no âmbito da rede de comunicação;
  - w) Elaborar e submeter para aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, e tendo em conta o plano global de comunicação, o plano de comunicação do Programa e assegurar a respetiva execução, garantindo o cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos nos normativos europeus e nacionais aplicáveis e informando, das possibilidades proporcionadas pelos Programas, potenciais beneficiários, organizações profissionais, parceiros económicos e sociais, organismos envolvidos na promoção da igualdade entre homens e mulheres e organizações não-governamentais interessadas, incluindo organizações ambientais;
  - x) Elaborar, para disponibilizar ao beneficiário, um documento sobre as condições de apoio para cada operação, que inclua os requisitos específicos aplicáveis aos produtos a fornecer ou aos serviços a prestar no âmbito da operação, o plano de financiamento e o prazo de execução;
  - y) Colaborar com o órgão de coordenação técnica na produção de conteúdos para o Portal dos Fundos Europeus;
  - z) Colaborar na elaboração e implementação do plano global de avaliação do Portugal 2030, no âmbito da rede de monitorização e avaliação;
  - aa) Elaborar, para aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento e tendo em consideração o plano global de avaliação, o plano de avaliação do Programa e garantir a respetiva implementação;
  - bb) Apoiar no acompanhamento do cumprimento das condições habilitadoras ao longo do período de programação;
  - cc) Elaborar e propor as reprogramações do respetivo Programa, para aprovação pelo comité de acompanhamento, e subsequente homologação pela CIC Portugal 2030 plenária, após parecer do órgão de coordenação técnica;
  - dd) Verificar que as operações a aprovar estão cobertas pelas disponibilidades financeiras do Programa, sem prejuízo do previsto na alínea seguinte;
  - ee) Propor, sem prejuízo das orientações estratégicas genericamente estabelecidas

pela CIC Portugal 2030, para aprovação pela CIC Portugal 2030 permanente, após parecer do órgão de coordenação técnica, mecanismos que permitam ultrapassar, em termos de aprovações de apoios, a dotação orçamental afeta ao Programa, com o objetivo de compensar quebras de valores aprovados, assumindo a responsabilidade por identificar e propor fontes alternativas para o respetivo financiamento;

- ff) Elaborar e submeter à apreciação da CIC Portugal 2030 permanente, relatórios de gestão, que incluem o desempenho financeiro e físico do Programa, bem como a implementação das operações de importância estratégica;
- gg) Apresentar, para aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, e subsequente homologação pela CIC Portugal 2030 plenária, o relatório final de desempenho, a submeter à Comissão Europeia, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- hh) Apresentar a Declaração de Gestão referida no artigo 63.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018;
- ii) Fornecer, à CIC Portugal 2030 e ao respetivo comité de acompanhamento, as informações necessárias para o exercício das respetivas competências, em especial os dados sobre os progressos do Programa na realização dos seus objetivos, os dados financeiros e os dados relativos aos indicadores e aos objetivos intermédios;
- jj) Disponibilizar aos organismos intermédios e aos beneficiários as informações necessárias para, respetivamente, o exercício das suas competências e a realização das operações;
- kk) Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações;
- ll) Assegurar a criação e o funcionamento de um sistema de informação de recolha e tratamento, nomeadamente dos registos respeitantes à execução financeira e física de cada operação financiada pelo Programa nos termos definidos no anexo XVII a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 72.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, em articulação com o órgão de coordenação técnica;
- mm) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos

- sobre a execução do Programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;
- nn) Assegurar, em articulação com o órgão de coordenação técnica, a interoperabilidade dos sistemas de informação de suporte às atividades de gestão com o Balcão dos Fundos, o Sistema de Informação dos Fundos Europeus e a Plataforma de Dados;
- oo) Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia;
- pp) Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do Programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica;
- qq) Apreciar as queixas, reclamações e relatórios relacionados com o eventual incumprimento da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e da CNUDPD no âmbito de operações apoiadas pelos fundos europeus, em articulação com a Direção-Geral da Política de Justiça e o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., respetivamente, e manter informado o respetivo comité de acompanhamento sobre as mesmas;
- rr) Desenvolver e implementar, em articulação com o organismo de coordenação técnica, o roteiro para a capacitação do conjunto dos interlocutores em matérias de fundos europeus, incluindo ações de capacitação.

## 5. RESULTADOS ESPERADOS

Pretendendo-se implementar o Programa de forma eficaz e eficiente, para que, no quadro dos regulamentos nacionais e comunitários aplicáveis, este atinja as metas físicas e financeiras a que se propõe e, com os recursos disponíveis, maximize os seus resultados nas regiões menos desenvolvidas, com visibilidade e impacto para os beneficiários e para o público em geral.

Neste sentido, e de acordo com estabelecido no texto do Programa, o COMPETE 2030 deve garantir a consecução intermédia e final dos indicadores de realização e de resultado identificadas no Programa Temático Inovação e Transição Digital, negociados e aceites



pela Comissão Europeia.

## **6. RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

De um máximo de 96 elementos previstos para o secretariado técnico do COMPETE 2030, a AG conta, atualmente, com 60 elementos no seu quadro de pessoal. A estrutura técnica do COMPETE 2030 é assegurada atualmente por técnicos com larga experiência e conhecimentos na gestão de fundos europeus. O capital humano do Programa constituiu um dos requisitos chave para a concretização dos objetivos propostos, devendo ser complementada pelos esforços de capacitação do pessoal ao serviço, no sentido de melhorar a sua produtividade e o seu bom desempenho, assim como pelo recrutamento de novos elementos, em especial nas novas áreas de intervenção do Programa.

Em termos orçamentais, o COMPETE 2030 dispõe de 3,9 mil milhões de euros financiados pelo FEDER e FSE+, para apoiar a inovação e competitividade, a transição energética e as competências para a competitividade.

## **7. RELAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES**

A AG do COMPETE 2030, pela sua missão e na qualidade de órgão de gestão, estabelece um conjunto de articulações com diversos atores envolvidos no sistema de gestão e controlo do Programa, nomeadamente com a Inspeção Geral de Finanças, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, as Autoridades de Gestão dos Programas Regionais do Continente e com os diversos Organismos Intermédios.

A AG do COMPETE 2030 é, igualmente, responsável pela coordenação da Rede Inovação e Transição Digital, referida na alínea e) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, a qual constitui um fórum privilegiado de articulação entre autoridades de gestão, nomeadamente para o alinhamento do plano de avisos para apresentação de candidaturas, bem como para o desenvolvimento e implementação de outros instrumentos de gestão.

Anexo II - Declaração de Política Antifraude

# DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE

## Autoridade de Gestão do COMPETE 2030

### 1. INTRODUÇÃO

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Temático Inovação e Transição Digital (COMPETE2030), cuja missão é a gestão, o acompanhamento e a execução do Programa, de acordo com os objetivos e resultados definidos no texto aprovado pela Comissão Europeia, está empenhada em manter elevados padrões éticos, jurídicos e morais e o respeito pelos princípios da integridade, objetividade e honestidade.

No exercício da sua atividade, a AG do COMPETE 2030 pretende ser considerada um agente ativo no combate à fraude e à corrupção, induzindo todos os colaboradores a partilhar este compromisso.

Pretende-se, assim, promover uma cultura dissuasora de atividades fraudulentas e facilitadora da prevenção e deteção de fraudes, e desenvolver procedimentos que facilitem a investigação da fraude e de delitos conexos, assegurando que tais casos sejam tratados de forma atempada e adequada.

Neste contexto, encontra-se em vigor um procedimento para a divulgação de situações de conflito de interesses. A AG instituiu, no âmbito do "Código de Ética e Conduta", procedimentos para os colaboradores procederem à comunicação de situações de conflito de interesses e de situações específicas de não conformidade ou potencial fraude.

Existe «conflito de interesses» sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com, por exemplo, um candidato ou um beneficiário de fundos da União Europeia.

Por sua vez, a «corrupção» é o abuso de poder para proveito pessoal.

O termo «fraude» é geralmente utilizado para descrever uma grande variedade de práticas irregulares, incluindo o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação, as falsas declarações, o conluio, o branqueamento de capitais e a ocultação de factos materiais. Envolve, muitas vezes, o recurso a artifícios para obter um benefício pessoal para si próprio, uma pessoa relacionada ou um terceiro, ou para infligir uma perda a outra pessoa – a intenção é o elemento principal que distingue fraude de irregularidade.

A fraude não tem apenas um potencial impacto financeiro; pode, igualmente, causar danos à reputação de uma organização responsável pela gestão de fundos de forma eficaz e eficiente. Esta questão assume particular importância para a AG do COMPETE 2030.

## 2. RESPONSABILIDADES

- No âmbito da estrutura orgânica da AG, a responsabilidade geral pela gestão do risco de fraude e de corrupção é atribuída à Unidade de Compliance e Controlo, a quem compete:
  - Proceder a uma revisão regular do risco de fraude, com a ajuda de uma equipa de avaliação do risco, que inclui representantes de todas as unidades orgânicas;
  - Estabelecer uma política antifraude e um plano de resposta eficaz aos casos de fraude;
  - Garantir a sensibilização e formação dos colaboradores para a fraude;
  - Garantir que a AG comunica de imediato as suspeitas de indícios de fraude para os organismos de investigação competentes, quando estas ocorrerem.
  
- Todos os dirigentes das unidades orgânicas da AG são responsáveis pela gestão diária dos riscos de fraude e dos planos de ação, tal como venha a ser previsto no relatório de avaliação dos riscos de gestão e de fraude, incluindo, em particular:
  - Garantir a existência de um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;
  - Prevenir e detetar casos de fraude;
  - Garantir a devida diligência e aplicar medidas de precaução em caso de suspeita de fraude;
  - Tomar medidas corretivas, incluindo quaisquer sanções administrativas, conforme adequado.
  
- A Autoridade de Certificação tem um sistema que regista e armazena as informações fiáveis sobre cada operação, e recebe informação adequada por parte da AG sobre os procedimentos e verificações realizados em relação às despesas.
- A Autoridade de Auditoria tem a responsabilidade de agir em conformidade com as normas profissionais<sup>1</sup> ao avaliar o risco de fraude e a adequação do quadro de controlo em vigor.

---

<sup>1</sup> Normas internacionais para o exercício profissional da auditoria interna, normas internacionais de auditoria.

### 3. COMUNICAÇÃO DE FRAUDE

A AG tem em vigor procedimentos para comunicar casos de fraude às entidades competentes, designadamente ao Ministério Público, Tribunal de Contas ou Inspeção-Geral de Finanças na qualidade de Serviço de Coordenação Antifraude (AFCOS).

Todas as comunicações são tratadas na mais rigorosa confiança e em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na redação em vigor, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e à livre circulação de dados pessoais.

Os colaboradores que comunicarem ou impedirem a realização de atividades ilícitas, não podem ser, por este facto, prejudicados a qualquer título, assegurando-se a necessária confidencialidade quanto à sua identidade.

### 4. MEDIDAS ANTIFRAUDE

A AG estabeleceu medidas antifraude proporcionadas com base numa avaliação rigorosa dos riscos de fraude, em linha com as orientações da Comissão relativas à aplicação da alínea c), do n.º 1, do artigo 74.º, do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

Em especial, a AG utiliza ferramentas informáticas para detetar operações que apresentam risco (tais como o ARACHNE) e garante que os seus colaboradores conhecem os riscos de fraude e recebem formação antifraude.

A AG procede a uma análise rigorosa e atempada de todos os casos suspeitos ou reais de fraude ocorridos, com vista a melhorar, se necessário, o sistema interno de gestão e controlo, conforme previsto na sua estratégia antifraude.

### 5. CONCLUSÃO

A fraude pode manifestar-se de muitas formas diferentes.

A AG desenvolveu a sua estratégia antifraude e o processo de gestão do risco de fraude assente numa política de "tolerância zero".

O sistema de gestão e controlo que se encontra instituído na AG integra um conjunto de controlos rigorosos e abrangentes, que permitem prevenir e identificar indícios de fraude, bem como corrigir e reportar às entidades competentes as situações confirmadas de fraude.



A presente declaração de política e os respetivos procedimentos e estratégia são aprovados pela Comissão Diretiva da AG do COMPETE 2030, que promoverá uma análise proativa e a sua atualização numa base contínua.

COMPETE 2030, 26 de junho de 2023

Anexo III - Código de Ética e Conduta



## Programa Inovação e Transição Digital



## Código de Ética e Conduta

Aprovado em reunião da Comissão Diretiva  
a ..... junho de 2023



Cofinanciado pela  
União Europeia

## FICHA TÉCNICA

**TÍTULO:** Código de Ética e Conduta

**EDITOR:** Autoridade de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030)

Edifício Expo 98 Av. D. João II, Lote 1.07.2.1 3.º Piso | 1990-014 Lisboa

(+351) 211 548 700 | (+351) 211 548 799

Website: [www.compete2030.gov.pt](http://www.compete2030.gov.pt)

Email: [geral@compete2030.gov.pt](mailto:geral@compete2030.gov.pt)

2

**ELABORAÇÃO:** Unidades *Compliance* e Controlo e Jurídica

### CONTROLO DE VERSÕES

Versão	Data de Reporte	Data de Aprovação	Descrição
N.º 1	26 de junho de 2023		Versão inicial do Código de Ética e Conduta do Programa Inovação e Transição Digital - COMPETE 2030

## ÍNDICE

1.	APRESENTAÇÃO .....	4
2.	MISSÃO, VISÃO E VALORES .....	4
3.	OBJETIVO .....	5
4.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	6
5.	NORMAS DE CONDUTA .....	6
5.1	PRINCÍPIOS GERAIS .....	7
5.1.1	Serviço Público .....	7
5.1.2	Legalidade .....	7
5.1.3	Justiça e imparcialidade .....	7
5.1.4	Igualdade e proporcionalidade .....	8
5.1.5	Colaboração e boa-fé .....	8
5.1.6	Competência, eficiência e responsabilidade .....	8
5.1.7	Lealdade e cooperação .....	9
5.1.8	Informação .....	9
5.2	CONFLITO DE INTERESSES .....	9
5.3	ACUMULAÇÃO DE ATIVIDADES .....	10
5.4	SIGILO PROFISSIONAL .....	11
5.5	RELAÇÕES INTERNAS .....	11
5.6	RELAÇÕES EXTERNAS .....	13
5.7	OFERTAS E BENEFÍCIOS .....	13
5.8	PROTEÇÃO DE DADOS .....	14
5.9	DETEÇÃO E COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES IRREGULARES .....	14
6.	INCUMPRIMENTO DO CÓDIGO .....	15
7.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	15
7.1	PARTICIPAÇÃO E REVISÃO .....	15
7.2	PUBLICITAÇÃO .....	16
7.3	ENTRADA EM VIGOR E PRODUÇÃO DE EFEITOS .....	16
	ANEXO I – MINUTA DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE ESCUSA .....	17
	ANEXO II – MINUTA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CÓDIGO .....	18

## 1. APRESENTAÇÃO

No âmbito da estruturação operacional dos fundos do Portugal 2030, a gestão, o acompanhamento e a execução dos Programas é atribuída às autoridades de gestão que assumem a natureza de estruturas de missão de caráter temporário.

Foi este enquadramento que presidiu à criação da Autoridade de Gestão do Programa Temático Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, em conformidade com o disposto no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta do Estado.

O desenvolvimento da atividade do COMPETE 2030 assenta num sistema de gestão e controlo orientado para a simplificação e desmaterialização de procedimentos, norteado pelo rigor e transparência, com parâmetros de comportamento que, para além do cumprimento escrupuloso da legislação regulamentação nacional e comunitária, satisfaçam os padrões de ética exigíveis aos trabalhadores no desempenho das suas funções.

## 2. MISSÃO, VISÃO E VALORES

### MISSÃO

- Assegurar a gestão, o acompanhamento e a execução do Programa temático Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), de acordo com os objetivos e metas fixadas.

### VISÃO

- Ser uma entidade de referência no apoio à competitividade das empresas, impulsionando a transformação estrutural da economia portuguesa e a melhoria do seu perfil de especialização, contribuindo para um Portugal mais competitivo, mais verde e mais social.

### 3. OBJETIVO

O presente «Código de Ética e Conduta», doravante designado por «Código», tem como objetivo definir diretrizes claras, em linha com a concretização dos objetivos do COMPETE 2030, e estabelecer padrões de comportamento esperados aos membros da Autoridade de Gestão (AG), assim como aos seus representantes e colaboradores externos, os quais podem incluir fornecedores, prestadores de serviços e organismos intermédios, que devem aderir aos princípios e valores estabelecidos no presente Código.

Neste enquadramento, o Código apresenta o conjunto de princípios éticos pelos quais todos os colaboradores devem reger as suas ações e estabelece os valores fundamentais que são esperados do seu comportamento profissional.

#### 4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código aplica-se a todos os colaboradores da AG do COMPETE 2030, incluindo trabalhadores, dirigentes, prestadores de serviços e quaisquer outros que se encontrem associados a esta entidade.

A aplicação do presente Código não se limita apenas às instalações onde a AG exerce a sua atividade, abrangendo também o local a partir do qual é exercido teletrabalho, bem como todas as atividades relacionadas com as funções desempenhadas, tais como eventos corporativos, viagens de trabalho, interações com os diversos interlocutores do ecossistema dos fundos, fornecedores, e ainda no uso de recursos da organização (incluindo os meios tecnológicos e os sistemas de informação e comunicação), entre outros.

Por fim, importa referir que o presente Código se assume como um dos instrumentos essenciais da Estratégia Antifraude da AG, concorrendo nessa medida para a implementação, no processo de gestão do risco, de uma política de "tolerância zero".

#### 5. NORMAS DE CONDUTA

A atuação dos colaboradores do COMPETE 2030 deve pautar-se por princípios de lealdade, rigor e transparência, no contexto do cumprimento da sua missão, que se concretiza na gestão, no acompanhamento e na execução do Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), conforme decorre do estabelecido no n.º 1 do Mapa II do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, privilegiando ainda as responsabilidades subjacentes à prestação de serviço público e ao reforço de uma imagem de integridade e excelência, e evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesse.

## 5.1 PRINCÍPIOS GERAIS

O presente Código adota o conjunto de princípios gerais que seguidamente se enunciam, os quais se consideram adequados aos objetivos que se pretendem salvaguardar em matéria de ética e conduta profissional.

### 5.1.1 Serviço Público

Os colaboradores do COMPETE 2030 desenvolvem o seu trabalho em benefício da sociedade em geral, agindo de acordo com o interesse público, priorizando o bem comum acima de interesses pessoais ou de grupos específicos.

### 5.1.2 Legalidade

Os colaboradores do COMPETE 2030 atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

### 5.1.3 Justiça e imparcialidade

Os colaboradores do COMPETE 2030, no exercício da sua atividade e por forma a assegurar credibilidade e eficácia no desempenho das competências que lhe estão cometidas, devem assegurar que os processos e decisões são conduzidos de maneira justa, imparcial e equitativa, respeitando os direitos e garantias individuais e promovendo a igualdade perante a lei.

#### 5.1.4 Igualdade e proporcionalidade

Os colaboradores do COMPETE 2030 não podem beneficiar ou prejudicar qualquer particular, assegurando a igualdade de tratamento, sem discriminação ou privilégios injustificados.

Os colaboradores devem apenas exigir, na sua relação com terceiros, a informação indispensável ao adequado desempenho das suas funções.

#### 5.1.5 Colaboração e boa-fé

Os colaboradores do COMPETE 2030, no exercício da sua atividade, devem atuar com zelo e adequado espírito de cooperação e responsabilidade, informando e esclarecendo de forma respeitosa, clara e simples, os intervenientes, estimulando iniciativas e sugestões, e preservando os valores de transparência e abertura no relacionamento pessoal, independentemente da posição hierárquica ocupada, tendo em vista o adequado cumprimento dos objetivos do Programa.

#### 5.1.6 Competência, eficiência e responsabilidade

Os colaboradores do COMPETE 2030 devem cumprir sempre com zelo, isenção, rigor, eficiência e transparência as responsabilidades e deveres que lhes sejam cometidos. Devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas de terceiros relativamente à sua conduta dentro de padrões genérica e socialmente aceites, e comportar-se de forma a manter e reforçar a confiança do público no COMPETE 2030, contribuindo para o eficaz funcionamento e a boa imagem do Programa.

### 5.1.7 Lealdade e cooperação

Os colaboradores do COMPETE 2030, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante no respeito pelos canais hierárquicos apropriados.

Os colaboradores devem facultar toda a informação ou conhecimento necessários ao desenvolvimento de atividades ou participação em tarefas por parte de outros colegas.

### 5.1.8 Informação

Os colaboradores do COMPETE 2030 devem manter um sentido de rigor, clareza e cortesia na prestação de informações e/ou esclarecimentos, os quais devem ser facultados prontamente e em tempo útil, suprimindo a prática de atos que dificultem a sua tramitação.

9

## 5.2 CONFLITO DE INTERESSES

Para efeitos do presente Código, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que um agente público, no exercício das suas funções ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos, de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares, seus ou de terceiros<sup>1</sup>, e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

<sup>1</sup> Cônjuges, parentes ou afins até ao terceiro grau da linha direta ou pessoas com quem vivam em economia comum, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse.

Assim, no exercício das suas funções, os colaboradores do COMPETE 2030:

- a) Devem abster-se de participar em qualquer situação suscetível de dar origem, direta ou indiretamente, a conflitos de interesses reais ou potenciais;
- b) Estão obrigados a comunicar qualquer situação de possível conflito de interesses de que tenham conhecimento;
- c) Devem declarar-se impedidos e proceder, de imediato, a comunicação escrita ao seu superior hierárquico, conforme modelo constante do Anexo I ao presente Código (Declaração de Pedido de Escusa), sempre que estejam em situação que possa afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros, e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que venham a ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas;
- d) Não podem disponibilizar, nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, encontrando-se sujeitos a segredo e reserva nos termos previstos na legislação aplicável, incluindo após suspensão ou cessação das suas funções.

### 5.3 ACUMULAÇÃO DE ATIVIDADES

As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, podendo os trabalhadores acumular atividades, públicas ou privadas, nos termos legalmente estabelecidos<sup>2</sup>.

Sempre que os trabalhadores do COMPETE 2030 pretendam acumular atividades devem dirigir ao seu superior hierárquico uma solicitação por escrito, para avaliação de eventuais incompatibilidades, em articulação com a unidade responsável pela gestão de recursos humanos, e posterior decisão da Comissão Diretiva.

Os trabalhadores do COMPETE 2030 que venham a exercer qualquer outra atividade em regime de acumulação, devidamente autorizada, devem evitar situações que, de alguma forma, afetem o seu estatuto e a credibilidade pública.

<sup>2</sup> Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, artigos 21.º a 24.º (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que contem as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto).

Em caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, os trabalhadores devem renunciar, de imediato, ao desenvolvimento de qualquer atividade para além das respetivas funções públicas.

#### 5.4 SIGILO PROFISSIONAL

Os colaboradores do COMPETE 2030 devem usar de reserva e discrição em relação a factos e informações de que tenham conhecimento por via do exercício das suas funções, bem como respeitar as regras instituídas quanto à confidencialidade da informação.

Os colaboradores, mesmo depois do termo das suas funções, estão sujeitos ao sigilo profissional, em particular nas matérias que, pela sua efetiva importância, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.

#### 5.5 RELAÇÕES INTERNAS

No exercício das suas funções, e em todas as relações internas que estabeleçam, os colaboradores devem assumir compromissos éticos, designadamente:

- a) Fomentar uma cultura organizacional assente na lealdade, solidariedade, cooperação, partilha de informação e conhecimento, contribuindo para a coesão dos trabalhadores ao serviço do COMPETE 2030 e para a promoção do bom ambiente na organização, assente numa base de respeito entre todos, por forma a assegurar a existência de relações cordiais e saudáveis;
- b) Atuar com respeito pelos valores da pessoa e dignidade humanas, da cidadania e da inclusão;
- c) Observar as instruções dos seus superiores hierárquicos em matéria de serviço e o respeito pelos canais apropriados;

- d) Agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se em cultivar o permanente e sistemático conhecimento e atualização profissionais, com vista ao bom desempenho do seu posto de trabalho e respetiva valorização pessoal e profissional e prestação de melhores serviços;
- e) Prestar um serviço de elevada qualidade técnica, com credibilidade, responsabilidade e competência, e apresentar e/ou colaborar nos processos de melhoria organizacional, no âmbito das opções estratégicas fixadas superiormente;
- f) Mostrar abertura ao diálogo e às críticas e pontos de vista alheios, em prol da melhoria de processos e do serviço, assumindo uma postura construtiva na resolução de problemas;
- g) Abster-se de praticar atos que possam, intencionalmente, prejudicar os restantes trabalhadores ou as pessoas ou entidades com as quais se relacionem, designadamente evitando práticas que ponham em risco a sua saúde e dos demais trabalhadores;
- h) Respeitar o regulamento e os horários de trabalho internamente definidos e cumprir normas de segurança e saúde no trabalho;
- i) Usar de forma eficiente os meios físicos, técnicos e tecnológicos colocados à sua disposição, responsabilizando-se por mantê-los em bom estado de conservação, de forma a maximizar o seu tempo útil de utilização, evitando desperdícios e dano para o erário público;
- j) Promover as melhores práticas de proteção do ambiente e sustentabilidade e procurar, nas suas ações, tanto quanto possível, reduzir eventuais impactos ambientais nocivos;
- k) Adotar uma política de tolerância zero relativamente a qualquer forma de assédio no trabalho, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho;
- l) Tomar todas as medidas para evitar qualquer ato de corrupção.

## 5.6 RELAÇÕES EXTERNAS

Em todas as relações externas que estabeleçam, no âmbito das suas funções, os colaboradores do COMPETE 2030 devem:

- a) Assegurar o bom relacionamento nas interações com terceiros, atuando de forma diligente, cordial e cooperante;
- b) Executar os compromissos assumidos e adotar um comportamento profissional;
- c) Colaborar com entidades externas e prestar a informação solicitada ou cuja entrega decorra de obrigação legal, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito ou que se considerem razoáveis;
- d) Relacionar-se com fornecedores de bens e serviços de maneira ética e legal, adotando critérios de seleção de fornecedores e/ou prestadores de serviço claros, imparciais e transparentes;
- e) Assegurar a manutenção da confidencialidade da informação de que tenham tomado conhecimento, no exercício das suas funções ou por causa delas, não divulgando qualquer informação sem que tenham sido devidamente e previamente autorizados a fazê-lo;
- e) Abster-se de prestar informações ou conceder entrevistas relacionadas com a atividade do COMPETE 2030, exceto quando no exercício normal das suas funções ou quando mandatados superiormente para tal, sendo que, nesse caso, devem garantir a transmissão de informação de forma clara e verdadeira e assumir uma postura que contribua para a boa imagem pública do Programa.

## 5.7 OFERTAS E BENEFÍCIOS

Os colaboradores do COMPETE 2030 não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens, em virtude do exercício das suas funções, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade da sua atuação, nos termos legalmente previstos.

## 5.8 PROTEÇÃO DE DADOS

Os colaboradores do COMPETE 2030 asseguram a privacidade dos dados e a licitude do tratamento dos mesmos, assumindo o compromisso de garantir a segurança e proteção dos dados pessoais que lhe são disponibilizados ou transmitidos, protegendo-os contra a sua perda, uso indevido ou acesso não autorizado, pelo próprio ou por terceiro, bem como contra qualquer outra forma ilícita de tratamento de dados.

A recolha de dados pessoais junto dos respetivos titulares deve ser precedida de informação sobre a finalidade que a determinou.

Os colaboradores com acesso a dados pessoais ou envolvidos no respetivo tratamento devem respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais.

As informações pessoais sobre os colaboradores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso às mesmas o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica a sua guarda, manutenção ou tratamento da informação.

## 5.9 DETEÇÃO E COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES IRREGULARES

Em termos de conduta, os colaboradores do COMPETE 2030, procedendo de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, devem participar, por escrito, ao seu superior hierárquico ou à Comissão Diretiva, ou, caso entendam adequado, a outro órgão competente (designadamente Ministério Público, Tribunal de Contas ou Inspeção-Geral de Finanças, na qualidade de Serviço de Coordenação Antifraude (AFCOS), no respeito pelas respetivas atribuições), sempre que tomem conhecimento ou tenham suspeitas fundadas da ocorrência de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção em geral, nomeadamente por parte dos beneficiários dos fundos, dos Organismos Intermédios no desempenho das funções delegadas ou de qualquer colaborador do COMPETE 2030.

O colaborador que comunicar ou impedir a realização de atividades ilícitas não poderá ser, por este facto, prejudicado a qualquer título, assegurando-se a necessária confidencialidade quanto à sua identidade.

## **6. INCUMPRIMENTO DO CÓDIGO**

Todos os colaboradores do COMPETE 2030 devem pugnar pelo estrito cumprimento do Código.

O seu incumprimento, verificados que sejam os respetivos pressupostos legais, é passível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo das consequências da conduta em sede de responsabilidade civil, penal ou contraordenacional.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **7.1 PARTICIPAÇÃO E REVISÃO**

Compete ao dirigente máximo do COMPETE 2030 autorizar, a todo o tempo, a revisão do presente Código e decidir sobre quaisquer dúvidas de interpretação e/ou lacunas do mesmo.

Qualquer colaborador pode apresentar contributos de melhoria que entenda adequados para o reforço dos objetivos do presente Código.

## 7.2 PUBLICITAÇÃO

O presente Código, depois de aprovado pela Comissão Diretiva, é divulgado no sítio do COMPETE 2030 e junto de todos os colaboradores através do correio eletrónico institucional, incluindo os que venham a iniciar funções na organização, o que configura o compromisso de ética assumido.

## 7.3 ENTRADA EM VIGOR E PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Comissão Diretiva, ficando os colaboradores do COMPETE 2030 vinculados ao mesmo mediante aceitação expressa, conforme declaração individualizada nos termos da minuta constante do Anexo II (Declaração de Aceitação do Código).

Qualquer revisão do presente Código carece de nova aceitação expressa por parte dos colaboradores.

## ANEXO I – MINUTA DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE ESCUSA

Eu, abaixo assinado (nome completo) \_\_\_\_\_, a desempenhar funções de \_\_\_\_\_ no/a \_\_\_\_\_ da Autoridade de Gestão do COMPETE 2030, solicito escusa das funções que me estão atribuídas por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflito de interesses, na medida em que

\_\_\_\_\_ (identificar o motivo do conflito de interesses).

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20..

Assinatura

\_\_\_\_\_  
(Indicar nome completo)

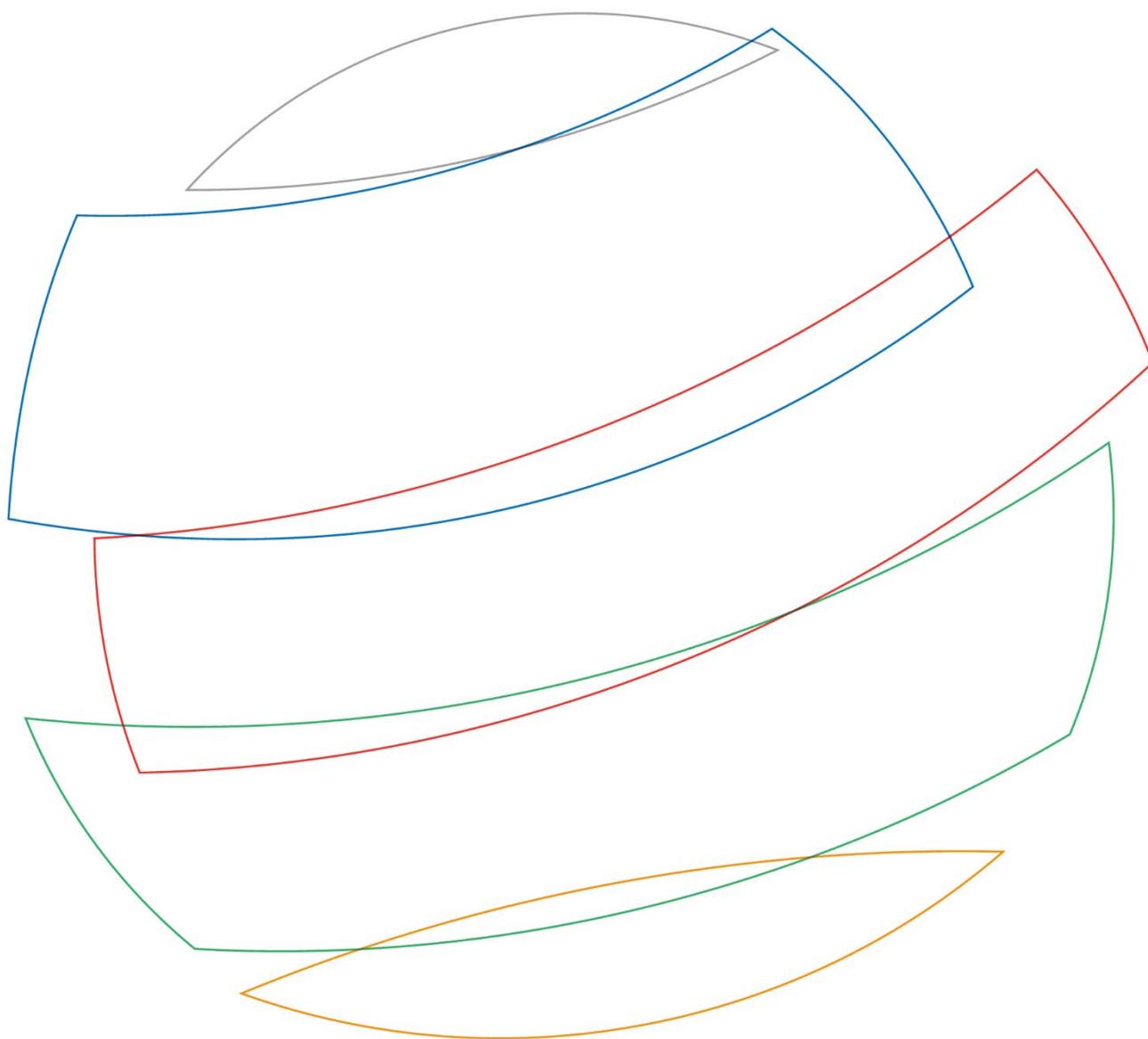
## ANEXO II – MINUTA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CÓDIGO

Eu, abaixo assinado (nome completo), \_\_\_\_\_, a desempenhar funções de \_\_\_\_\_, no/a \_\_\_\_\_ da Autoridade de Gestão do COMPETE 2030, declaro que tomei conhecimento e aceito as normas, os princípios de atuação, as obrigações e deveres que o Código de Ética e Conduta do COMPETE 2030 define e estabelece para todos os seus colaboradores.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20..

Assinatura

\_\_\_\_\_  
(Indicar nome completo)



Anexo IV - Manual de Avaliação dos Riscos de Gestão e de Fraude



## Programa Inovação e Transição Digital



# Manual de Avaliação dos Riscos de Gestão e de Fraude

Aprovado em reunião da Comissão Diretiva  
a ..... junho de 2023



Cofinanciado pela  
União Europeia

## FICHA TÉCNICA

**TÍTULO:** Manual de Avaliação dos Riscos de Gestão e de Fraude do Programa Inovação e Transição Digital - COMPETE 2030

**EDITOR:** Autoridade de Gestão do COMPETE 2030

Edifício Expo 98 Av. D. João II, Lote 1.07.2.1 3.º Piso | 1990-014 Lisboa

(+351) 211 548 700 | (+351) 211 548 799

Website: [www.compete2030.gov.pt](http://www.compete2030.gov.pt)

Email: [geral@compete2030.gov.pt](mailto:geral@compete2030.gov.pt)

2

**ELABORAÇÃO:** Unidades *Compliance* e Controlo

### CONTROLO DE VERSÕES

Versão	Data de Reporte	Data de Aprovação	Descrição
N.º 1	26 de junho de 2023		Versão inicial do Manual de Avaliação dos Riscos de Gestão e de Fraude do Programa Inovação e Transição Digital - COMPETE 2030

## ÍNDICE

1. Enquadramento .....	4
2. Âmbito e objetivos .....	4
3. Autoridade de Gestão do COMPETE 2030.....	5
3.1. Atribuições.....	5
3.2. Organigrama e Identificação dos Responsáveis.....	8
4. Instrumentos de mitigação dos riscos de gestão e de fraude.....	9
5. Atividades com maior vulnerabilidade à incidência de riscos.....	10
5.1. Riscos de Fraude .....	10
5.2. Riscos de gestão.....	12
6. Metodologia de avaliação dos riscos.....	15
6.1. Riscos de Fraude .....	15
6.2. Riscos de gestão.....	16
7. Equipa de avaliação.....	18
8. Avaliação e Monitorização .....	18
9. Divulgação do Manual e Relatório de Avaliação.....	19
10. Anexos .....	19
Anexo I - Etapas da metodologia de avaliação do risco de fraude.....	20
Anexo II - Ferramenta de Autoavaliação do Risco de Fraude.....	25
Anexo III - Ferramenta de Autoavaliação dos Riscos de Gestão .....	26

## 1. Enquadramento

No texto do Programa Temático Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), aprovado pela Comissão Europeia (CE) a 14 de dezembro de 2022, mais especificamente na prioridade Assistência Técnica, encontra-se previsto o reforço das capacidades de prevenção, deteção, comunicação e acompanhamento de irregularidades, incluindo fraude e outras infrações penais que afetam os fundos da União Europeia (UE), com especial enfoque na prevenção e conflitos de interesses.

Por seu turno, o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, define, no seu n.º 1, que é instituído um sistema de gestão e controlo, que assegura a legalidade e a regularidade das despesas e a adoção de todas as medidas necessárias à mitigação do risco associado à utilização dos fundos europeus, e que prevê mecanismos robustos que permitam a prevenção, deteção e correção de irregularidades, incluindo fraudes e conflitos de interesses.

Dentro dos instrumentos integrantes do sistema de gestão e controlo, em linha com a estratégia antifraude do COMPETE 2030, encontra-se prevista a obrigatoriedade de desenvolvimento de um Manual de Avaliação dos Riscos de Gestão e de Fraude, que identifique: i) situações potenciadoras de riscos de gestão, incluindo fraude; ii) medidas preventivas e corretivas visando minimizar a probabilidade de ocorrência dos riscos; iii) metodologia de adoção e monitorização interna e de supervisão das funções de gestão.

Neste contexto, o presente Manual de Avaliação dos Riscos de Gestão e de Fraude do COMPETE 2030, atenta a sua natureza e objetivos, assume-se como um instrumento essencial de gestão do Programa, o qual, ao nível dos riscos de fraude, foi elaborado em conformidade com as orientações estabelecidas na Norma n.º 04/AD&C/2015, de 23 de abril, intitulada “Estratégia Antifraude e Avaliação do Risco de Fraude”, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (ADCoesão), e a “Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures” - EGESIFJ4-0021-00, de 16 de junho de 2014, da Comissão, que disponibiliza uma ferramenta de avaliação de risco de fraude, com um conjunto de situações de risco pré-definidas que devem ser alvo de avaliação pela Autoridade de Gestão.

## 2. Âmbito e objetivos

O presente Manual aplica-se ao COMPETE 2030, na medida em que identifica as situações potenciadoras de risco de gestão, incluindo fraude, e define as medidas preventivas e corretivas que minimizem a probabilidade de ocorrência do risco, bem como a metodologia de adoção e monitorização das mesmas, identificando os respetivos responsáveis.

São objetivos deste instrumento:

- 1) Identificar os riscos de gestão, incluindo fraude, relativamente a cada área de risco;
- 2) Com base na identificação dos riscos, indicar as medidas implementadas para prevenir a sua ocorrência (por exemplo, mecanismos de controlo interno, segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstratos, designadamente na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de ações de formação adequada, etc.);

- 3) Propor medidas preventivas da ocorrência de risco, quando assim se justifique;
- 4) Definir e identificar os vários responsáveis envolvidos na gestão do Manual, sob a direção do órgão dirigente máximo;
- 5) Elaborar o relatório anual de avaliação dos riscos de gestão e de fraude.

Assim, no âmbito deste Manual são adotados os conceitos constantes da Estratégia Antifraude do COMPETE 2030 ao nível de “Irregularidade”, “Fraude”, “Corrupção” e “Infrações Conexas”, ao qual acrescem os seguintes conceitos:

- a) «**Risco**», um evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade orgânica;
- b) «**Prevenção do risco**», a redução da possibilidade de ocorrência da irregularidade ou fraude através da implementação de um sistema de gestão e controlo robusto, associado a uma avaliação de risco pró-ativa, estruturada e orientada, bem como da existência de uma política de formação e sensibilização abrangente, que promova o desenvolvimento de uma cultura de ética para combater a racionalização de comportamentos;
- c) «**Conflito de interesses**», de acordo com o artigo 61.º do Regulamento Financeiro<sup>1</sup>, existe caso o “exercício imparcial e objetivo das funções de um interveniente financeiro ou outra pessoa” envolvido na execução do orçamento “se veja comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico, ou qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto”.

### 3. Autoridade de Gestão do COMPETE 2030

A Autoridade de Gestão do COMPETE2030, criada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, assume a natureza de estrutura de missão e responde, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, perante a coordenação política específica dos programas do Portugal 2030, que, no caso do Programa Temático Inovação e Transição Digital, é o membro do Governo responsável pela área da economia.

#### 3.1. Atribuições

A Autoridade de Gestão (AG) do COMPETE 2030 tem por missão a gestão, o acompanhamento e a execução do Programa Temático Inovação e Transição Digital.

---

<sup>1</sup> Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 julho de 2018 e Comunicação da Comissão Europeia, contendo Orientações sobre a Prevenção e gestão de conflito de interesses no quadro do Regulamento Financeiro (2021/C 121/01).

Nesta esteira, foram-lhe atribuídas competências em conformidade com o estabelecido nos artigos 72.º a 75.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Destas competências destacam-se as seguintes:

- a) Propor a regulamentação específica e articular com o órgão de coordenação técnica a respetiva elaboração;
- b) Definir e aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:
  - i) Garantam o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes;
  - ii) Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD);
  - iii) Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
  - iv) Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado;
- c) Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo Programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do Programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira;
- d) Elaborar, para disponibilizar ao beneficiário, um documento sobre as condições de apoio para cada operação, que inclua os requisitos específicos aplicáveis aos produtos a fornecer ou aos serviços a prestar no âmbito da operação, o plano de financiamento e o prazo de execução;
- e) Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes da operação ser aprovada, quando aplicável;
- f) Decidir sobre a aprovação das candidaturas a financiamento pelo Programa, aprovar as candidaturas que, reunindo condições de elegibilidade, tenham mérito adequado para receber apoio financeiro, e decidir sobre a alteração, anulação ou revogação dos apoios, com fundamento em incumprimento das normas aplicáveis ou decorrente de desistência do beneficiário, ou sobre a redução dos apoios e sobre a suspensão de pagamentos, bem como formalizar estas decisões, de forma fundamentada e após audição dos beneficiários;

No que se refere à gestão financeira e ao controlo do programa, compete à AG:

- a) Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o Programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local, baseadas, nomeadamente, no risco;
- b) Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados *ex ante*, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- c) Supervisionar o exercício das funções de gestão, sendo responsável pelo cumprimento dos acordos escritos celebrados com os Organismos Intermédios (OI);
- d) Adotar medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, que respeitem a estratégia nacional antifraude, garantindo que essas medidas são igualmente adotadas pelos respetivos OI;
- e) Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com as disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados;
- f) Apresentar a Declaração de Gestão referida no artigo 63.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018;
- g) Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno, que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia.

Ao nível da gestão do programa, a AG deve:

- a) Elaborar e submeter à apreciação da CIC Portugal 2030 permanente, relatórios de gestão, que incluem o desempenho financeiro e físico do Programa, bem como a implementação das operações de importância estratégica;
- b) Apresentar, para aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, e subsequente homologação pela CIC Portugal 2030 plenária, o relatório final de desempenho, a submeter à Comissão Europeia, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- c) Fornecer à CIC Portugal 2030 e ao respetivo comité de acompanhamento as informações necessárias para o exercício das respetivas competências, em especial, os dados sobre os progressos do Programa na realização dos seus objetivos, os dados financeiros e os dados relativos aos indicadores e aos objetivos intermédios;
- d) Disponibilizar aos OI e aos beneficiários as informações necessárias para, respetivamente, o exercício das suas competências e a realização das operações;

e) Assegurar a criação e o funcionamento de um sistema de informação de recolha e tratamento, nomeadamente dos registos respeitantes à execução financeira e física de cada operação financiada pelo Programa, nos termos definidos no anexo XVII a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 72.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, em articulação com o órgão de coordenação técnica;

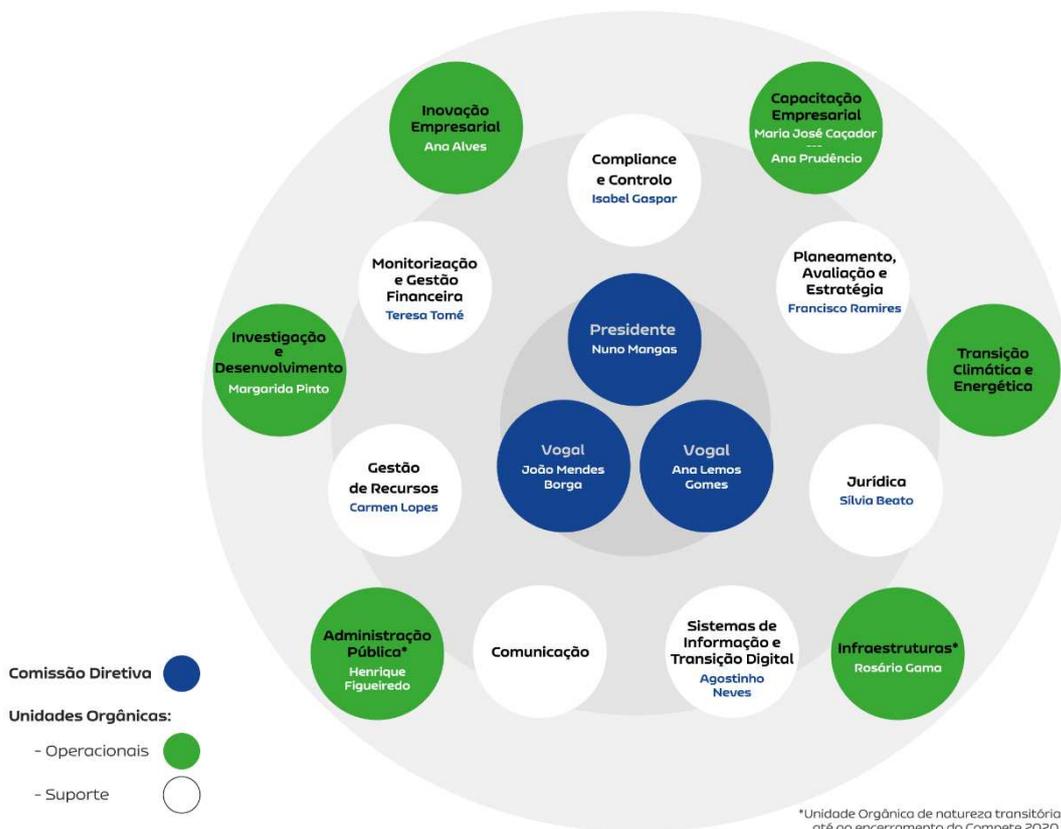
f) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do Programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional.

### 3.2. Organigrama e Identificação dos Responsáveis

A AG do COMPETE 2030 possui um modelo organizacional flexível e pouco hierarquizado, composto (i) pela Comissão Diretiva e (ii) por um Secretariado Técnico com dois tipos de unidades orgânicas, designadamente (a) unidades operacionais e (b) unidades de suporte, de acordo com o seguinte organograma:



Autoridade de Gestão do Programa Temático Inovação e Transição Digital



A Comissão Diretiva é composta por um Presidente e dois Vogais, competindo-lhe gerir o COMPETE 2030 e orientar e gerir as atividades do respetivo Secretariado Técnico.

O Secretariado Técnico do COMPETE 2030 encontra-se estruturado em 11 unidades orgânicas, 4 unidades operacionais e 7 unidades de suporte.

As unidades operacionais atuam ao nível da coordenação, gestão e acompanhamento das seguintes tipologias de ação:

**Unidade de Investigação e Desenvolvimento** – Criação de conhecimento científico e tecnológico; Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento, exceto Sistema de Apoio às Ações Coletivas;

**Unidade de Inovação Empresarial** – Investimento Empresarial integrado em Investigação e Inovação; Investimento empresarial produtivo; Qualificação e internacionalização das empresas – Operações individuais;

**Unidade de Capacitação Empresarial** – Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (apenas Sistema de Apoio às Ações Coletivas); Digitalização nas empresas através de Ações de Eficiência Coletiva; Qualificação e Internacionalização das empresas – Operações em conjunto e Sistema de Apoio às Ações Coletivas; Competências e qualificações no âmbito empresarial; Promoção do emprego qualificado;

**Unidade de Transição Climática e Energética** – Descarbonização do setor industrial e empresarial; Diversificação da produção de energia a partir de fontes de energia renovável.

9

As restantes unidades orgânicas (unidades de suporte) são: Monitorização e Gestão Financeira; *Compliance* e Controlo; Jurídica; Planeamento, Avaliação e Estratégia; Sistemas de Informação e Transição Digital; Comunicação; e Gestão de Recursos.

Nos termos previstos no n.º 1.º do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, para além das 11 unidades orgânicas anteriormente referidas, mantêm-se ainda no COMPETE 2030 as seguintes unidades operacionais, de natureza transitória até ao encerramento do COMPETE 2020, a saber: Unidade Infraestruturas (UIN) e Unidade Administração Pública (UAP).

#### 4. Instrumentos de mitigação dos riscos de gestão e de fraude

Considera-se importante salientar que a AG do COMPETE 2030, atentas as suas atribuições no âmbito do Portugal 2030, é, por via da regulamentação comunitária, obrigada a garantir que os seus procedimentos internos se encontram objetivados em:

- a) Descrição do Sistema de Gestão e Controlo;
- b) Manual de Procedimentos;
- c) Orientações de Gestão.

Para além desta exigência, a AG do COMPETE 2030, de acordo com a sua Estratégia Antifraude, também adota, como medidas preventivas de risco de fraude, um conjunto de instrumentos essenciais que contribuem para uma política de prevenção e sensibilização dos potenciais riscos de fraude.

Salientam-se, pela sua relevância, as seguintes medidas e/ou instrumentos:

- Carta de Missão;
- Código de Ética e Conduta, relativamente ao qual todos os colaboradores têm de declarar a sua aceitação expressa através de uma declaração individual;
- Declaração de conflitos de interesse, anexa ao Código de Ética e Conduta;
- Segregação de funções, cfr. previsto na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo;
- Ações de formação e sensibilização;
- Atividade de supervisão das funções delegadas nos OI;
- Sistema de Informação que sustenta todo o trabalho desenvolvido no âmbito do Programa.

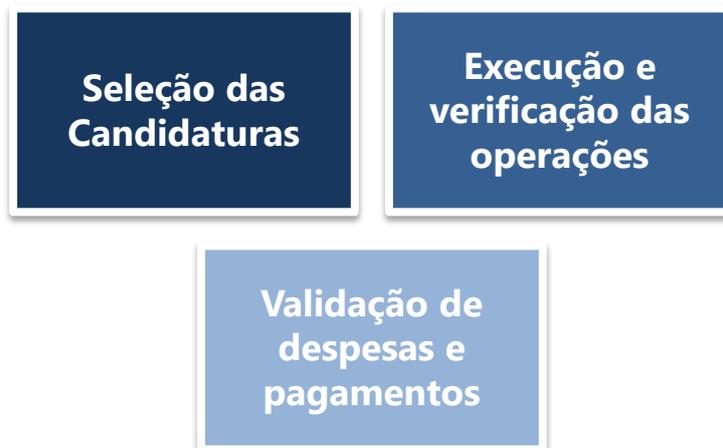
Acresce ainda que o Programa é sujeito a frequentes ações de controlo externo, muitas delas com periodicidade anual, executadas por entidades como a ADCoesão, a Inspeção-Geral de Finanças, o Tribunal de Contas, a Comissão Europeia, o Tribunal de Contas Europeu e o OLAF.

Todo este enquadramento permite considerar que a AG do COMPETE 2030 dispõe de meios adequados a uma gestão preventiva e atempada de potenciais riscos de gestão, incluindo fraude, garantindo ao Programa um nível tolerável de exposição ao risco.

## 5. Atividades com maior vulnerabilidade à incidência de riscos

### 5.1. Riscos de Fraude

Decorrente das atribuições da AG do COMPETE 2030, e em linha com o documento de orientação da Comissão intitulado "Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures" - EGESIFJ4-0021-00, de 16 de junho de 2014, os riscos identificados foram estruturados em torno de três processos chave, que se consideram de maior vulnerabilidade à incidência de risco de fraude, designadamente:



No que respeita à área de risco associada aos procedimentos de contratação pública adjudicados diretamente pela AG, constante do documento de orientação, refere-se não ter aplicabilidade no caso do COMPETE 2030, uma vez que este depende administrativa e financeiramente da Secretaria-Geral da Economia.

No campo das atividades específicas identificadas, a CE identificou e transpôs para uma ferramenta de avaliação de risco de fraude, disponibilizada aos Estados Membros, um conjunto de situações de risco pré-definidas que devem ser alvo de avaliação pela AG, a saber:

**Seleção e análise de candidaturas**

Para além deste conjunto de situações de risco pré-definidas, a AG do COMPETE 2030, em sede de autoavaliação e monitorização da avaliação de risco, poderá vir a integrar novas situações de risco que venham a ser identificadas e que se justifiquem ser objeto de uma avaliação de risco de fraude.

## 5.2. Riscos de gestão

Tendo em conta que os riscos de gestão não se circunscrevem ao risco de fraude, sendo mais abrangentes e incorporando outros níveis de risco com potenciais consequências negativas na consecução dos objetivos fixados para o Programa, nomeadamente ao nível das irregularidades e respetiva taxa de erro, considera-se importante identificar desde logo os riscos que decorrem de alterações substanciais, com impacto no sistema de gestão e controlo, face ao anterior período de programação, em concreto:

- Existência de uma **nova área de intervenção do Programa** (Descarbonização do setor industrial e empresarial e Diversificação da produção de energia a partir de fontes de energia renovável), sem capital de experiência no âmbito da gestão do Programa;
- Obrigatoriedade de adoção de **verificações de gestão baseadas numa análise de risco** e proporcionais em relação aos riscos identificados *ex-ante* e por escrito (n.º 2 do artigo 74.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho). Esta abordagem tem como principal objetivo concentrar recursos na verificação das áreas onde se estima haver maior risco – ou seja, suscetíveis de deteção de erros materiais –, o que significa que, face ao período de programação 2014-2020, nem todos os pedidos de pagamento dos beneficiários ou todas as operações terão de ser objeto de verificações de gestão. Acresce salientar que a Comissão impele os Estados Membros a definirem metodologias de avaliação dos riscos e a adotarem ferramentas específicas para a sua implementação;
- **Incremento da complementaridade dos apoios** a conceder no âmbito do **COMPETE 2030**, não só face aos previstos no âmbito da atuação dos Programas Regionais (PR) do Continente, tal como já ocorria no período de programação 2014-2020, mas agora também com o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), potenciadores de eventuais riscos ao nível da sobreposição de financiamentos.

12

Os mecanismos para mitigação dos riscos que decorrem dessas alterações substanciais com impacto no sistema de gestão e controlo traduzem-se em:

- **Nova área de intervenção do Programa** – associação à gestão do COMPETE 2030 de recursos técnicos e entidades com experiência nas áreas de intervenção em causa e formação específica aos colaboradores da respetiva unidade orgânica;
- **Verificações de Gestão baseadas numa análise de risco** – A ADCoesão, enquanto órgão de coordenação técnica do Portugal 2030, irá emitir uma Orientação sobre Verificações de Gestão, que integrará a dimensão risco, tendo em conta as orientações da CE que constam do documento “Risk based management verifications: Article 74 (2) CPR 2021-2027, Reflection Paper”. Acresce referir que a ADCoesão, no âmbito deste exercício, se encontra a desenvolver uma ferramenta específica de análise de risco para implementação no âmbito do Portugal 2030, tendo como referencial base as conclusões apuradas no período de programação 2014-2020, decorrentes nomeadamente dos controlos e auditorias realizadas pelas diferentes entidades de controlo nacionais e comunitárias, das auditorias às operações e das verificações no local realizadas pelas AG;

- Incremento da complementaridade dos apoios do COMPETE 2030** – definição de fronteiras claras entre os apoios previstos no COMPETE 2030, PR e PRR. No caso do PRR, o texto do Programa já refere que a fronteira pode ser definida com base em calendários distintos, em função da procura registada nos concursos abertos no âmbito do PRR, assim como por tipologias de investimento ou promotores distintos. Ao nível dos PR, o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, aprovado pela Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação em vigor, estabelece, no seu anexo I, os critérios de delimitação da intervenção dos Programas no âmbito de tipologias de operação comuns.

Para além dos novos riscos associados às alterações substanciais com impacto no sistema de gestão e controlo, identificam-se outros riscos, os quais são estruturados em torno dos nove requisitos chave dos sistemas de gestão e controlo, estabelecidos no anexo XI do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que se relacionam com o exercício das funções da AG, a saber:

<b>Requisitos-Chave dos Sistemas de Gestão e Controlo</b> (estabelecidos no anexo XI do Regulamento (UE) 2021/1060)	
1	Separação adequada de funções e disposições escritas para a comunicação, supervisão e acompanhamento das tarefas delegadas num OI
2	CrITÉrios e procedimentos adequados para a seleção da operação
3	Informações adequadas aos beneficiários sobre as condições aplicáveis ao apoio às operações selecionadas
4	Verificações de gestão adequadas, incluindo procedimentos adequados para verificar o cumprimento das condições de financiamento não associado aos custos e de opções de custos simplificados
5	Sistema eficaz para assegurar a conservação de todos os documentos necessários para a pista de auditoria
6	Sistema eletrónico fiável (incluindo ligações com sistemas eletrónicos de intercâmbio de dados com os beneficiários) para o registo e o armazenamento de dados para efeitos de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificações e auditorias, incluindo processos adequados para garantir a segurança, a integridade e a confidencialidade dos dados e a autenticação dos utilizadores
7	Aplicação efetiva de medidas antifraude proporcionadas
8	Procedimentos adequados para a elaboração da declaração de gestão
9	Procedimentos adequados para confirmar que as despesas contabilizadas são legais e regulares

No campo das atividades principais associadas a cada requisito-chave, tendo por base o histórico associado ao período de programação 2014-2020, identificou-se um conjunto de situações de risco que devem ser alvo de avaliação pela AG, a saber:

Requisitos Chave		Riscos Potenciais
1	Separação adequada de funções e disposições escritas para a comunicação, supervisão e acompanhamento das tarefas delegadas num OI	<ul style="list-style-type: none"> <li>Falta de imparcialidade, conflito de interesses</li> <li>Análise e seleção de operações e verificações de gestão desconformes</li> <li>Deteção tardia de irregularidades</li> </ul>
2	Critérios e procedimentos adequados para a seleção da operação	<ul style="list-style-type: none"> <li>Falta de imparcialidade na seleção das candidaturas, conflito de interesses ou quebra de confidencialidade</li> <li>Informalidade dos procedimentos</li> <li>Sobreposição de financiamentos</li> </ul>
3	Informações adequadas aos beneficiários sobre as condições aplicáveis ao apoio às operações selecionadas	<ul style="list-style-type: none"> <li>Falta de comunicação aos beneficiários dos seus direitos e obrigações</li> <li>Regras de elegibilidade pouco claras e equívocas</li> </ul>
4	Verificações de gestão adequadas, incluindo procedimentos adequados para verificar o cumprimento das condições de financiamento não associado aos custos e de opções de custos simplificados	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificações administrativas deficientes ou incompletas</li> <li>Verificações no local incompletas ou desadequadas</li> <li>No caso das opções de custos simplificados, não cumprimento das condições de reembolso das despesas aos beneficiários</li> <li>Sobreposição de financiamentos</li> </ul>
5	Sistema eficaz para assegurar a conservação de todos os documentos necessários para a pista de auditoria	<ul style="list-style-type: none"> <li>Falta de documentos necessários para assegurar uma pista de auditoria adequada, conforme artigo 69.º, n.º 6, e anexo XIII, do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho</li> <li>Gestão e processo de conservação inadequados relativos aos registos contabilísticos e documentos comprovativos das operações</li> </ul>
6	Sistema eletrónico fiável (incluindo ligações com sistemas eletrónicos de intercâmbio de dados com os beneficiários) para o registo e o armazenamento de dados para efeitos de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificações e auditorias, incluindo processos adequados para garantir a segurança, a integridade e a confidencialidade dos dados e a autenticação dos utilizadores	<ul style="list-style-type: none"> <li>Insuficiência do sistema de informação para garantir um sistema de reporte fiável que permita um acompanhamento adequado</li> <li>Insuficiência do sistema de informação para garantir a manutenção dos sistemas, proteção de dados e integração de dados</li> </ul>
7	Aplicação efetiva de medidas antifraude proporcionadas	<ul style="list-style-type: none"> <li>Possibilidade de não deteção de casos de potencial fraude e falta de mecanismos de prevenção de riscos</li> <li>Avaliação de risco incorreta por falta de informação dos colaboradores da AG/OI</li> <li>Comunicação tardia das irregularidades e deficiente acompanhamento das mesmas</li> </ul>
8	Procedimentos adequados para a elaboração da declaração de gestão	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificações de gestão não concluídas em tempo útil</li> <li>Atrasos nas atividades de supervisão das funções delegadas nos OI</li> </ul>

Requisitos Chave		Riscos Potenciais
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não delimitação e reincidência de erros sistémicos</li> <li>• Ausência de tratamento das irregularidades detetadas</li> <li>• Falta de evidências do trabalho realizado ao nível da preparação da declaração de gestão</li> </ul>
9	Procedimentos adequados para confirmar que as despesas inscritas nas contas são legais e regulares	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificações de gestão inadequadas para suportar as despesas declaradas</li> <li>• Taxa de erro apurada no âmbito da auditoria a operações acima da materialidade</li> </ul>

Para além deste conjunto de situações de risco, a AG do COMPETE 2030, em sede de autoavaliação e monitorização da avaliação de risco, poderá vir a integrar novas situações de risco que venham a ser identificadas e que justifiquem ser objeto de uma avaliação de risco.

## 6. Metodologia de avaliação dos riscos

### 6.1. Riscos de Fraude

15

Como forma de avaliar a incidência e a probabilidade de ocorrência de riscos de fraude, a AG do COMPETE 2030 recorre à ferramenta de avaliação de risco de fraude disponibilizada pela CE no "Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures" - EGESIFJ4-0021-00, de 16 de junho de 2014, a qual assenta nas seguintes etapas metodológicas:



Assim, partindo dos riscos identificados em cada uma das atividades suscetíveis de comportarem riscos de fraude, através da utilização da ferramenta suprarreferida, a equipa responsável pela avaliação do risco, identificada no ponto 7 do presente Manual, procede à identificação dos mecanismos de controlo associados a cada uma das atividades de risco.

16

O detalhe de cada etapa da metodologia enunciada consta do Anexo I ao presente Manual, do qual faz parte integrante.

A ferramenta de autoavaliação de risco de fraude que irá suportar a aplicação desta metodologia pela AG do COMPETE 2030 integra o Anexo II deste Manual, do qual faz parte integrante.

Todo o processo de avaliação é devidamente documentado, o que permitirá, sempre que necessário, uma revisão das conclusões obtidas.

## 6.2. Riscos de gestão

Seguindo a metodologia adotada pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF) no seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado por despacho do Inspetor-Geral de 30 de dezembro de 2021, o nível de risco é uma combinação do grau de probabilidade com a gravidade da consequência da respetiva ocorrência, de que resulta a graduação do risco – elevado, moderado ou baixo:

**A. Grau de Probabilidade de ocorrência das situações que comportam “risco”**

e

**B. Gravidade Previsível das consequências da situação de risco (impacto)**

De acordo com a conjugação das variáveis «grau de probabilidade de ocorrência» e «gravidade previsível do impacto», considera-se a seguinte matriz com três níveis de risco, os quais são adotados na avaliação dos riscos de gestão:

Matriz de Risco		Probabilidade		
		Baixa	Média	Alta
Gravidade	Alta	Moderado	Elevado	Elevado
	Média	Fraco	Moderado	Elevado
	Baixa	Fraco	Fraco	Moderado

Quanto à **probabilidade de ocorrência** da situação de risco, esta pode ser:

- **Alta** – o risco decorre de um processo corrente e frequente, com escassez de hipóteses de obviar o evento mesmo com decisões e ações adicionais;
- **Média** – o risco está associado a um processo esporádico que se admite venha a ocorrer ao longo do ano, com hipótese de obviar o evento através de decisões e ações adicionais;
- **Baixa** – o risco é residual e envolve um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais, com hipótese de obviar o evento com o controlo existente para o tratar.

17

Quanto à **gravidade previsível** das consequências da situação de risco (**impacto**), esta poderá ser:

- **Alta** – quando pode provocar significativos prejuízos financeiros, pondo em causa a eficácia e desempenho da missão do Programa;
- **Média** – quando pode acarretar prejuízos financeiros e perturbar o funcionamento regular da organização, requerendo a redistribuição de recursos;
- **Baixa** – quando pode não ter potencial para provocar prejuízos financeiros, nem causar dano relevante na imagem/reputação e operacionalidade da entidade, exigindo apenas nova calendarização das atividades.

Assim, partindo dos riscos identificados em cada um dos requisitos chave dos sistemas de gestão e controlo, estabelecidos no anexo XI do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que se relacionam com o exercício das funções da AG, a equipa responsável pela avaliação do risco, identificada no ponto 7 do presente Manual, procede à avaliação dos níveis de risco.

Salienta-se que todas as situações que consubstanciam um nível de risco elevado ou moderado, de acordo com a matriz de risco apresentada, devem ser objeto de implementação de um plano de ação para a concretização de medidas eficazes e proporcionadas sendo, ainda, objeto de monitorização.

A ferramenta de autoavaliação de risco de gestão que irá suportar a aplicação desta metodologia pela AG do COMPETE 2030 integra o Anexo III deste Manual, do qual faz parte integrante.

Todo o processo de avaliação da gestão do risco e os respetivos resultados é devidamente documentado, o que permitirá, sempre que necessário, uma revisão das conclusões obtidas.

## 7. Equipa de avaliação

A avaliação do risco de gestão, incluindo os riscos de fraude, é efetuada por uma equipa integrada pelos representantes das seguintes unidades orgânicas:

Unidades Orgânicas	Nº de Representantes
<b>Unidade Operacionais</b>	<b>4</b>
Unidade de Investigação e Desenvolvimento	1
Unidade de Inovação Empresarial	1
Unidade Capacitação Empresarial	1
Unidade de Transição Climática e Energética <sup>2</sup>	1
<b>Áreas de suporte</b>	<b>7</b>
<i>Compliance</i> e Controlo	1
Jurídica	1
Monitorização e Gestão Financeira	1
Planeamento, Avaliação e Estratégia	1
Sistemas de Informação e Transição Digital	1
Comunicação	1
Gestão de Recursos	1
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>

A identificação nominativa dos representantes de cada uma das unidades constará de lista devidamente aprovada pela Comissão Diretiva do COMPETE 2030 para cada uma das avaliações a realizar no âmbito do presente Manual.

## 8. Avaliação e Monitorização

O presente Manual, bem como a execução das medidas preventivas de risco propostas, é objeto de uma avaliação, a realizar no final de cada ano civil durante o período de programação, ou sempre que ocorram alterações significativas ao sistema de gestão e controlo, elaborando-se subsequentemente um relatório com as conclusões obtidas, o qual é objeto de adequada supervisão e aprovação pela Comissão Diretiva do COMPETE 2030.

<sup>2</sup> Até à designação do responsável pela Unidade Transição Climática e Energética e afetação de colaboradores a essa unidade, a equipa de avaliação integrará 1 representante de cada uma das unidades operacionais de natureza transitória - Unidades Infraestruturas (UIN) e Administração Pública (UAP).

Em função das conclusões obtidas deverá apreciar-se, nesse âmbito, a necessidade, ou não, da revisão do presente Manual de Avaliação dos Riscos de Gestão e de Fraude.

Caso se conclua pela necessidade de revisão, o Manual atualizado é então remetido para aprovação pela Comissão Diretiva do COMPETE 2030 e, posteriormente, divulgado nos termos definidos no ponto 10.

Sempre que, da avaliação efetuada, resulte a implementação de um plano de ação para a concretização de medidas eficazes e proporcionadas, procede-se à identificação do responsável pela execução efetiva desse plano e à definição do prazo para a sua implementação.

Cabe à Unidade de *Compliance* e Controlo desencadear o processo de avaliação dos riscos de gestão, incluindo de fraude, e elaborar o relatório de avaliação, o qual é aceite por todos os membros da equipa de avaliação, bem como monitorizar a implementação dos planos de ação dos controlos adicionais.

## 9. Divulgação do Manual e Relatório de Avaliação

O presente Manual é divulgado no sítio do COMPETE 2030 ([www.compete2030.gov.pt](http://www.compete2030.gov.pt)) e junto de todos os colaboradores da AG, através do correio eletrónico institucional, e dos pontos de contacto de cada um dos OI identificados na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do COMPETE 2030, fomentando deste modo uma cultura de transparência administrativa, de compromisso e de responsabilização, contribuindo, assim, para fortalecer a credibilidade e reputação do Programa Inovação e Transição Digital.

Saliente-se a que será criada uma área no sítio do COMPETE 2030 em que serão divulgados, para além do presente Manual, a principal legislação e outros documentos relevantes, as ações de sensibilização/formação previstas e efetuadas, e os relatórios que vierem a ser produzidos.

## 10. Anexos

ANEXO I - Etapas da metodologia de avaliação do risco de fraude

ANEXO II - Ferramenta de Autoavaliação do Risco de Fraude

ANEXO III - Ferramenta de Autoavaliação do Risco de Gestão

Etapas da metodologia de avaliação do risco de fraude

**1.ª ETAPA - RISCO BRUTO**

Nível de risco existente antes de se ter em conta o efeito de quaisquer controlos efetuados ou previstos.

Designação Coluna	Orientações	
<b>Impacto do Risco (Bruto)</b>	A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação deverá selecionar uma valoração de 1 a 4, de acordo com a consequência que o risco teria caso tivesse ocorrido, de acordo com os seguintes critérios:	
	Classificação	
	1	Impacto limitado
	2	Impacto reduzido
	3	Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários
4	Inquérito formal por parte dos interessados	
<b>Probabilidade do Risco (Bruto)</b>	A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação do risco deverá selecionar uma pontuação de 1 a 4 em função da probabilidade do risco, baseada na probabilidade do risco ocorrer no período dos sete anos de programação, de acordo com os seguintes critérios:	
	Classificação	
	1	Quase nunca ocorrerá
	2	Raramente ocorrerá
	3	Ocorrerá algumas vezes
4	Ocorrerá com frequência	
<b>Classificação Total do Risco (Bruto)</b>	Este campo é automaticamente calculado a partir das informações de Impacto e Probabilidade do Risco. É classificado de acordo com a seguinte pontuação:	
	Pontuação	
	1 - 3	Tolerável (Verde)
	4 - 6	Significante (Laranja)
8 - 16	Crítico (Vermelho)	

## 2.ª ETAPA - CONTROLOS ATUAIS DE MITIGAÇÃO DO RISCO

Na ferramenta de autoavaliação encontra-se pré-definido um conjunto de controlos, não obstante, podem ainda ser aduzidos outros que se considerem adequados para mitigar os riscos identificados.

Poderá acontecer que um controlo atualmente atribuído a um risco particular também possa ser relevante para outros riscos - em tais casos, os controlos podem ser repetidos tantas vezes quanto as necessárias. Em particular, o exercício pode ser facilitado fazendo uma ligação aos atuais controlos que são descritos e/ou listados, por exemplo, na Descrição dos Sistemas de Gestão e Controlo e Manual de Procedimentos.

Designação Coluna	Orientações
<b>Ref. do Controlo</b>	Uma única referência de controlo. Os números foram sequencialmente atribuídos a cada risco. Exemplo SR1 começa com SC 1.1, Controlos do risco IR2 começa com IC 2.1. Este campo apenas necessita de ser preenchido para os novos riscos identificados.
<b>Descrição do Controlo</b>	Este campo apenas necessita de ser preenchido para os novos riscos identificados.
<b>Qual a fonte de informação que prevê a execução deste controlo?</b>	Deverá ser identificado a fonte de informação em que se encontra prevista a execução do controlo, por exemplo, em determinada página da Descrição do Sistema de Gestão e Controlo ou Manual de Procedimentos, etc.
<b>Existe evidência da operacionalização deste controlo?</b>	A partir do menu de seleção a equipa de avaliação de riscos deverá selecionar "sim" ou "não" se a evidência do controlo se encontra documentada.
<b>O controlo é regularmente testado?</b>	A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação de riscos deverá selecionar "sim" ou "não" para confirmar se a operacionalização do controlo é testada com regularidade. Esta tarefa poderá ser avaliada por uma equipa de auditoria interna ou externa, ou por qualquer outro mecanismo de monitorização.
<b>Qual o nível de confiança relativamente à eficácia deste controlo?</b>	Com base nas respostas às duas anteriores questões, a equipa de avaliação de riscos deverá indicar qual o nível de confiança relativamente à eficácia do controlo na mitigação dos riscos identificados (alta, média ou baixa). Se a eficácia do controlo não é clara ou não é testável, o nível de confiança será baixo. Se o controlo não é evidente, então claramente, não será testável.
<b>Resultado do efeito de controlos combinados no impacto de risco, considerando os níveis de confiança</b>	A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação de riscos deverá indicar uma pontuação de -1 a -4, valorando o quanto se acredita que o impacto do risco foi reduzido pelos controlos existentes. Os controlos que detetam fraudes reduzem o impacto dessa fraude se demonstrarem que o mecanismo de controlo interno funciona.

Designação Coluna	Orientações
<b>Resultado do efeito dos controlos combinados na probabilidade de riscos, tendo em conta os níveis de confiança</b>	A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação de riscos deverá indicar uma pontuação de -1 a -4, indicando o quanto se acredita que a probabilidade de ocorrência do risco terá sido reduzida pelos controlos existentes. Os controlos que detetam fraudes reduzindo o impacto da fraude apenas reduzem de forma indireta a probabilidade de ocorrência de fraudes.

### 3.ª ETAPA - RISCO RESIDUAL

Nível de risco após ter em consideração o efeito da realização de qualquer controlo e a sua eficácia, i.e. a situação tal como é atualmente.

Designação Coluna	Orientações															
<b>Impacto do Risco (Residual)</b>	Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam o Impacto do Risco Bruto. O resultado deve ser revisto tendo em conta os seguintes critérios de forma a confirmar se a avaliação se mantém razoável:															
	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Classificação</th> <th>Por objetivos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Impacto limitado</td> <td>Trabalhos adicionais atrasam outros processos</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Impacto reduzido</td> <td>Concretização do objetivo operacional adiado</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários</td> <td>Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Inquérito formal por parte dos interessados</td> <td>Objetivos estratégicos comprometidos</td> </tr> </tbody> </table>	Classificação		Por objetivos	1	Impacto limitado	Trabalhos adicionais atrasam outros processos	2	Impacto reduzido	Concretização do objetivo operacional adiado	3	Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários	Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada	4	Inquérito formal por parte dos interessados	Objetivos estratégicos comprometidos
	Classificação		Por objetivos													
	1	Impacto limitado	Trabalhos adicionais atrasam outros processos													
	2	Impacto reduzido	Concretização do objetivo operacional adiado													
3	Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários	Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada														
4	Inquérito formal por parte dos interessados	Objetivos estratégicos comprometidos														
<b>Probabilidade do Risco (Residual)</b>	Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam a Probabilidade do Risco Bruto. O resultado deve ser revisto com base nos seguintes critérios para confirmar a razoabilidade da avaliação:															
	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Classificação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Quase nunca ocorrerá</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Raramente ocorrerá</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Ocorrerá algumas vezes</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Ocorrerá com frequência</td> </tr> </tbody> </table>	Classificação		1	Quase nunca ocorrerá	2	Raramente ocorrerá	3	Ocorrerá algumas vezes	4	Ocorrerá com frequência					
	Classificação															
	1	Quase nunca ocorrerá														
	2	Raramente ocorrerá														
3	Ocorrerá algumas vezes															
4	Ocorrerá com frequência															
<b>Pontuação Total do Risco (Residual)</b>	Esta célula é automaticamente calculada através dos valores do Impacto do Risco e da Probabilidade. Será classificada de acordo com os seguintes intervalos:															

Designação Coluna	Orientações
	Pontuação
	1 - 3 Tolerável (Verde)
	4 - 6 Significante (Laranja)
	8 - 16 Crítico (Vermelho)

#### 4.ª ETAPA - PLANO DE AÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE MEDIDAS ANTIFRAUDE EFICAZES E PROPORCIONAIS

Quando o Risco Residual permanece a um nível superior ao “tolerável” torna-se necessária a implementação de controlos adicionais que permitam contribuir para atenuar o Risco Residual, o qual ainda não foi tratado de forma eficaz pelos controlos atuais.

Para o efeito devem ser identificados na ferramenta de autoavaliação os seguintes elementos:

Designação Coluna	Orientações
<b>Controlo adicional planeado</b>	Deve ser apresentada uma descrição completa dos controlos planeados/medidas antifraude eficazes e proporcionadas. O Anexo 2 da Nota EGESIF_14-0021-00, de 16-06-2014, disponibiliza um conjunto de exemplos de controlos de mitigação.
<b>Responsável</b>	Deverá ser identificado um responsável, que pode ser individual ou por área funcional, para qualquer controlo planeado. Este responsável deve concordar em assumir a responsabilidade pelo controlo, nomeadamente, na sua implementação e funcionamento efetivo.
<b>Prazo de implementação</b>	Deve ser apresentado um prazo para a implementação do novo controlo. O responsável deverá concordar com este prazo e comprometer-se com o seu cumprimento na implementação do novo controlo.
<b>Resultado do efeito combinado dos controlos adicionais no Impacto do Risco Residual</b>	A partir do menu de seleção a equipa de avaliação do risco deve selecionar uma pontuação entre -1 a -4 refletindo o quanto acredita que o impacto do risco será reduzido através dos novos controlos planeados.
<b>Resultado do efeito combinado dos controlos adicionais na Probabilidade do Risco Residual</b>	A partir do menu de seleção a equipa de avaliação do risco deve selecionar uma pontuação entre -1 a -4 refletindo o quanto acredita que a probabilidade do risco será reduzida através dos novos controlos planeados.

## 5.ª ETAPA - RISCO ALVO

Nível de risco após ter em conta o efeito de todos os controlos, atuais e adicionais planeados.

Designação Coluna	Orientações	
<b>Impacto do Risco (Alvo)</b>	Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam o Impacto do Risco Residual. O resultado deve ser revisto tendo em conta os seguintes critérios de forma a confirmar se a avaliação se mantém razoável:	
	Classificação	
	1	Impacto limitado
	2	Impacto reduzido
	3	Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários
4	Inquérito formal por parte dos interessados	
<b>Probabilidade do Risco (Alvo)</b>	Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam a Probabilidade do Risco Residual. O resultado deve ser revisto com base nos seguintes critérios para confirmar a razoabilidade da avaliação:	
	Classificação	
	1	Quase nunca ocorrerá
	2	Raramente ocorrerá
	3	Ocorrerá algumas vezes
4	Ocorrerá com frequência	
<b>Pontuação Total do Risco (Alvo)</b>	Esta célula é automaticamente calculada através dos valores do Impacto do Risco e da Probabilidade. Será classificada de acordo com os seguintes intervalos:	
	Pontuação	
	1 - 3	Tolerável (Verde)
	4 - 6	Significante (Laranja)
8 - 16	Crítico (Vermelho)	

**Anexo II** - Ferramenta de Autoavaliação do Risco de Fraude

## 1: AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE ESPECÍFICOS - SELEÇÃO DE CANDIDATURAS PELAS AUTORIDADES DE GESTÃO

DESCRIÇÃO DO RISCO						
Ref.	Designação do Risco	Descrição do Risco	Atores envolvidos no risco? (Autoridade de Gestão (AG) / Organismos Intermédios (OI) / Beneficiários (BF) / Entidades Terceiras (ET))	O risco é interno (AG), externo ou se resulta de conluio?	Este risco é relevante para a Autoridade de Gestão?	Se a resposta foi NÃO deverá ser apresentada fundamentação.
SR1	Conflito de interesses dos colaboradores com responsabilidade pela análise de candidaturas	Os colaboradores da AG influenciam de forma intencional a análise e a seleção de candidaturas, com o objetivo de favorecer determinados candidatos, nomeadamente através de tratamento preferencial na avaliação das candidaturas desses candidatos ou exercendo pressão sobre outros elementos da equipa de avaliação.	Autoridade de Gestão e Beneficiários	Interno / Conluio		
SR2	Falsas declarações prestadas pelos candidatos	Os candidatos prestam falsas declarações em sede de candidatura com o objetivo de levar a equipa de análise a considerar que são cumpridos os critérios de seleção, com a consequente aprovação das respetivas candidaturas.	Beneficiários	Externo		
SR3	Duplo financiamento	Uma entidade apresenta a mesma candidatura para beneficiar de duplo financiamento pelo mesmo fundo ou por diferentes fundos comunitários e/ou em diversos Estados Membros, sem que essa situação seja devidamente declarada.	Beneficiários	Externo		
SRX		<i>Identificar outras situações de risco ...</i>				









**2: AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE ESPECÍFICOS - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES (vg. Contratação Pública e Custos com Pessoal)**

DESCRIÇÃO DO RISCO							
Ref.	Designação do Risco	Descrição do Risco	Descrição detalhada do Risco	Atores envolvidos no risco? (Autoridade de Gestão (AG) / Organismos Intermediários (OI) / Beneficiários (BF) / Entidades Terceiras (ET))	O risco é interno (AG), externo ou a resulta de conluio?	Este risco é relevante para a Autoridade de Gestão?	Se a reposta foi NÃO deverá ser apresentada fundamentação.
<b>Implementação - Riscos na contratação pública nas aquisições promovidas e geridas pelos Beneficiários</b>							
IR1	Conflitos de interesse ou subornos e comissões ilegais	Um colaborador do beneficiário favorece um concorrente porque: - existe um conflito de interesse não declarado ou - foram pagos subornos ou comissões ilegais	1) Os beneficiários podem adjudicar contratos a entidades com as quais um dos seus colaboradores tem um determinado interesse, podendo este ser financeiro ou de outro tipo. Do mesmo modo, as entidades podem não identificar todas as situações de conflito de interesse quando apresentam propostas num determinado procedimento de contratação pública, ou 2) As entidades concorrentes podem subornar ou oferecer comissões ilegais a um dos colaboradores do beneficiário com o objetivo de influenciar a adjudicação dos respetivos contratos.	Beneficiários e Entidades Terceiras	Externo		
IR2	A adoção de procedimentos que violem o princípio da concorrência	Um beneficiário evita a adoção de procedimentos de contratação pública que promovam a concorrência com o objetivo de favorecer um determinado concorrente, quer no que respeita a novas aquisições de bens ou serviços quer no que envolve a manutenção/prorrogação de contratos já existentes, através de : - fracionamento ou - ajustes diretos injustificados ou - não adoção de um procedimento concursal ou - extensões/prorrogações irregulares de contratos.	1) Os Beneficiários podem fracionar uma aquisição em 2 ou mais parcelas ou aquisições com o objetivo de evitar o abertura de um procedimento concursal mais exigente ou 2) Os Beneficiários podem falsificar a fundamentação dos procedimentos através da adoção de especificações técnicas restritivas ou limitadas com a finalidade de selecionar um determinado concorrente ou 3) Os Beneficiários podem adjudicar contratos para favorecer entidades terceiras sem a adoção de um adequado procedimento concursal ou 4) Os Beneficiários podem autorizar a manutenção ou renovação de contatos existentes através de adendas ou de condições suplementares, com o objetivo de evitar um novo procedimento concursal.	Beneficiários e Entidades Terceiras	Externo		
IR3	Manipulação de procedimentos concursais	Um colaborador do Beneficiário favorece um determinado concorrente através de: - falsas especificações ou - divulgação de informação confidencial ou privilegiada ou - manipulação das propostas.	1) Os Beneficiários podem incluir intencionalmente requisitos ou especificações que correspondem às qualificações de um determinado concorrente ou que só podem ser cumpridos por um concorrente específico. As especificações que são muito restritivas e particulares podem ter como finalidade a exclusão de outros potenciais concorrentes ou 2) O pessoal envolvido no processo de contratação, na conceção do projeto ou das especificações ou na avaliação das propostas pode divulgar informação confidencial ou privilegiada com o intuito de favorecer um determinado concorrente, dando-lhe a possibilidade de apresentar uma proposta mais favorável em termos técnicos e/ou financeiros. Exemplos dessa informação privilegiada podem ser as soluções técnicas preferenciais, detalhes das propostas de outros concorrentes ou os limites orçamentais preferenciais ou 3) Os Beneficiários podem manipular as propostas após a sua receção de forma a garantir a seleção de um determinado fornecedor.	Beneficiários e Entidades Terceiras	Externo		
IR4	Concertação de propostas	Os concorrentes manipulam o procedimento concursal com o objetivo da proposta de um determinado concorrente ser vencedora e, assim, adjudicada. Esta manipulação pode ser conseguida através do conluio entre concorrentes ou com recurso a falsos concorrentes: - propostas em conluio incluindo propostas de empresas com ligações entre si ou - empresas fictícias.	1) Os concorrentes de uma determinada área geográfica, região ou atividade podem concertar-se de forma a eliminar a concorrência e aumentar os preços praticados através de vários esquemas de propostas concertadas, tais como: propostas complementares, supressão de propostas, rotação de propostas e divisão do mercado ou 2) Os concorrentes apresentam propostas de falsos fornecedores de forma a inflacionar os custos.	Entidades Terceiras	Externo		
IR5	Preços (orçamentos) inadequados	Um concorrente manipula o procedimento não identificando, nas suas propostas, toda a informação necessária para a determinação do preço final.	Os concorrentes podem não incluir nas propostas informação atualizada, completa ou precisa sobre os custos ou a determinação do preço, do que poderá resultar um aumento do valor do contrato.	Entidades Terceiras	Externo		
IR6	Manipulação dos orçamentos e da faturação	Um adjudicatário pode manipular os orçamentos ou a faturação de forma a sobrefaturar ou refaturar determinadas despesas. - Duplicação dos custos ou - Faturas falsas, inflacionadas ou duplicadas.	1) Um fornecedor que desempenhe, em simultâneo, outras atividades similares pode faturar os mesmos custos (pessoal, custos administrativos, etc.) ou as mesmas despesas em vários contratos ou 2) Os adjudicatários podem, intencionalmente, submeter faturas falsas, inflacionadas ou duplicadas, podendo fazê-lo a título individual ou em concertação com os colaboradores do Beneficiário.	Entidades Terceiras	Externo		
IR7	Trabalhos, Bens e/ou serviços não fornecidos ou substituídos	Os fornecedores violam as condições contratuais através da não entrega dos produtos ou trabalhos previstos ou procedendo à sua alteração ou substituição por outros de qualidade inferior: - Substituição de produtos ou - Trabalhos não realizados ou - Não existência dos produtos ou operações não efetuadas de acordo com as especificações contratuais.	1) Os fornecedores podem, de forma intencional, substituir os bens previstos contratualmente por outros de qualidade inferior ou que não cumpram as especificações contratuais. Os Beneficiários podem ser cúmplices neste esquema de fraude ou 2) Alguns ou mesmo todos os produtos e/ou serviços a prestar no âmbito de um contrato podem não ser fornecidos, ou pode o contrato não ser intencionalmente cumprido nas condições previstas. 3) Alguns ou mesmo todos os trabalhos a realizar no âmbito de um contrato podem não ser executados, ou pode o contrato não ser intencionalmente cumprido nas condições previstas.	Beneficiários ou Entidades Terceiras	Externo		
IR8	Alterações contratuais	O beneficiário e o fornecedor podem, de forma concertada, proceder à modificação de termos contratuais durante a sua execução, sem lançamento de um novo procedimento de contratação e em violação das regras da contratação pública.	As alterações contratuais podem ser efetuadas na sequência de acordos entre o beneficiário e o fornecedor, através da modificação de termos e/ou condições contratuais em violação das regras da contratação pública.	Beneficiários ou Entidades Terceiras	Externo		

## 2: AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE ESPECÍFICOS - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES (vg. Contratação Pública e Custos com Pessoal)

DESCRIÇÃO DO RISCO							
Ref.	Designação do Risco	Descrição do Risco	Descrição detalhada do Risco	Atores envolvidos no risco? (Autoridade de Gestão (AG) / Organismos Intermediários (OI) / Beneficiários (BF) / Entidades Terceiras (ET))	O risco é interno (AG), externo ou a resulta de conluio?	Este risco é relevante para a Autoridade de Gestão?	Se a reposta foi NÃO deverá ser apresentada fundamentação.
<b>Implementação - Risco com custos de pessoal dos Beneficiários ou de Fornecedores</b>							
IR9	Falsificação das qualificações ou das atividades desenvolvidas pelos recursos humanos	Um fornecedor pode intencionalmente falsear a qualificação do pessoal ou as atividades desenvolvidas com o objetivo de as declarar como despesas elegíveis. - Recursos humanos sem qualificações adequadas ou - Imprecisões na descrição das atividades realizadas	1) Um beneficiário ou fornecedor podem apresentar uma proposta com uma equipa com pessoal qualificado e vir a realizar as atividades recorrendo a pessoal sem qualificações ou 2) Um beneficiário ou fornecedor podem, de forma intencional, falsificar as descrições das tarefas realizadas pelo pessoal de forma a garantir que os custos declarados são considerados elegíveis.	Beneficiários ou Entidades Terceiras	Externo		
IR10	Falsificação de custos com pessoal	Um beneficiário declara intencionalmente falsos custos com pessoal relacionados com atividades que não são desenvolvidas ou que não se encontram previstas no contrato de financiamento: - Falsos custos de trabalho ou - Horas extraordinárias não remuneradas ou - Taxas de imputação incorretas ou - Declaração de custos com pessoal inexistente ou - Declaração de custos de pessoal relacionados com atividades que decorreram fora do período de elegibilidade.	1) O beneficiário ou o fornecedor podem intencionalmente declarar falsos custos de pessoal, inflacionado o número de horas efetuadas pelo pessoal, ou falsificando os documentos de suporte à verificação da realização dos eventos, tais como folhas de presença e faturas de arrendamento dos espaços de formação ou 2) O Beneficiário ou o fornecedor podem intencionalmente declarar horas extraordinárias quando normalmente essas horas não são pagas ao pessoal ou 3) O Beneficiário ou o fornecedor podem intencionalmente declarar taxas inflacionadas de ocupação de tempos de trabalho 4) O Beneficiário ou o fornecedor podem falsificar documentação com o objetivo de declarar custos com pessoal que não são seus empregados ou que não existem ou 5) O Beneficiário ou o fornecedor podem intencionalmente falsificar documentação de forma a enquadrar os custos no período de elegibilidade.	Beneficiários ou Entidades Terceiras	Externo		
IR11	Custos com pessoal afetados incorretamente a projetos específicos	O Beneficiário, de forma intencional, afeta incorretamente custos com pessoal entre projetos financiados pelos fundos comunitários e outras fontes de financiamento	O Beneficiário pode intencionalmente afetar de forma incorreta custos de pessoal a projetos financiados pelos Fundos Comunitários e a outras fontes de financiamento.	Beneficiários	Externo		
IRXX		<i>Inserir a descrição de riscos adicionais ...</i>					

























### 3: AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE ESPECÍFICOS - VALIDAÇÃO DE DESPESA E PAGAMENTOS

DESCRIÇÃO DO RISCO						
Ref.	Designação do Risco	Descrição do Risco	Atores envolvidos no risco? (Autoridade de Gestão (AG) / Organismos Intermédios (OI) / Beneficiários (BF) / Entidades Terceiras (ET))	O risco é interno (AG), externo ou a resulta de conluio?	Este risco é relevante para a Autoridade de Gestão?	Se a reposta foi NÃO deverá ser apresentada fundamentação.
CR1	Processo de verificações de gestão incompleto ou desadequado	As verificações de gestão podem não dar garantias suficientes da ausência de fraude, devido à falta de qualificação adequada dos recursos da AG.	Autoridade de Gestão	Interno		
CR2	Processo de validação de despesa incompleto ou desadequado	A análise e validação de despesa podem não dar garantias suficientes da ausência de fraude, devido à falta de uma adequada segregação de funções ou qualificação adequada do pessoal da AG ou à existência de conflitos de interesses	Autoridade de Gestão	Interno		
CR3	Duplo financiamento	Uma entidade apresenta as mesmas despesas para efeitos de financiamento pelo mesmo fundo ou por diferentes fundos comunitários.	Beneficiários	Externo		
CR4	Conflito de interesse na Autoridade de Gestão	Os pagamentos podem ser propostos por uma Autoridade de Gestão que tem relações com os beneficiários.	Autoridade de Gestão e Beneficiários	Interno / Conluio		
CRX		<i>Inserir a descrição de riscos adicionais ...</i>				











#### 4: AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE ESPECÍFICOS - PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADJUDICADOS DIRETAMENTE PELA AG

DESCRIÇÃO DO RISCO							
Ref.	Designação do Risco	Descrição do Risco	Descrição detalhada do Risco	Atores envolvidos no risco? (Autoridade de Gestão (AG) / Organismos Intermédios (OI) / Beneficiários (BF) / Entidades Terceiras (ET))	O risco é interno (AG), externo ou a resulta de conluio?	Este risco é relevante para a Autoridade de Gestão?	Se a resposta foi NÃO deverá ser apresentada fundamentação.
PR1	A adoção de procedimentos que violem o princípio da concorrência	Um colaborador da AG evita a adoção de procedimentos de contratação pública em violação do princípio da concorrência com o objetivo de favorecer um determinado concorrente: - fracionamento ou - ajustes diretos injustificados ou - não adoção de um procedimento concursal ou - extensões/prorrogações irregulares de contratos.	1) A AG pode fracionar uma aquisição em 2 ou mais parcelas ou aquisições com o objetivo de evitar a abertura de um procedimento concursal mais exigente ou 2) A AG pode falsificar a fundamentação dos procedimentos em que se verifica uma única proposta através da adoção de especificações técnicas restritivas ou limitadas ou 3) A AG pode adjudicar contratos para favorecer entidades terceiras sem a adoção de um adequado procedimento concursal ou 4) A AG pode autorizar a manutenção ou renovação de contactos existentes através de adendas ou de condições suplementares, com o objetivo de evitar um novo procedimento concursal .	Autoridade de Gestão e Entidades Terceiras	Interno / Conluio		
PR2	Manipulação de procedimentos concursais	Um colaborador da AG favorece um determinado concorrente através de: - falsas especificações ou - divulgação de informação confidencial ou privilegiada ou - manipulação das propostas.	1) A AG pode incluir intencionalmente requisitos ou especificações que correspondem às qualificações de um determinado concorrente ou que só podem ser cumpridos por um concorrente específico. As especificações que são muito restritivas e particulares podem ter como finalidade a exclusão de outros potenciais concorrentes ou 2) O pessoal envolvido no processo de contratação, na conceção do projeto ou das especificações ou na avaliação das propostas pode divulgar informação confidencial ou privilegiada com o intuito de favorecer um determinado concorrente, dando-lhe a possibilidade de apresentar uma proposta mais favorável em termos técnicos e/ou financeiros. Exemplos dessa informação privilegiada podem ser as soluções técnicas preferenciais, detalhes das propostas de outros concorrentes ou os limites orçamentais preferenciais ou 3) A AG pode manipular as propostas após a sua receção de forma a garantir a seleção de um determinado fornecedor.	Autoridade de Gestão e Entidades Terceiras	Conluio		
PR3	Conflitos de interesse ou subornos e comissões ilegais	Um colaborador da AG favorece um concorrente porque: - existe um conflito de interesse não declarado ou - foram pagos subornos ou comissões ilegais	1) A AG pode adjudicar contratos a entidades com as quais um dos seus colaboradores tem um determinado interesse, podendo este ser financeiro ou de outro tipo. Do mesmo modo, as entidades podem não identificar todas as situações de conflito de interesse quando apresentam propostas num determinado procedimento de contratação pública, ou 2) As entidades concorrentes podem subornar ou oferecer comissões ilegais aos colaboradores da AG com o objetivo de influenciar a adjudicação dos respetivos contratos.	Autoridade de Gestão e Entidades Terceiras	Conluio		
PRX		Inserir a descrição de controlos adicionais .....					









**Anexo III** - Ferramenta de Autoavaliação dos Riscos de Gestão





